

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA – CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Por meio deste Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças (“Contrato”), celebrado em 29 de dezembro de 2021, as partes abaixo qualificadas (cada qual uma “Parte”, e, em conjunto, as “Partes”):

- 1) BANCO BRADESCO S.A.** e suas filiais, agências no exterior, controladas e demais empresas do grupo econômico ao qual pertence, instituição financeira representada neste ato por sua Agência 7072-6, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/9064-99, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228 – subsolo, Botafogo, CEP 22.250-040, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, e na qualidade de debenturista titular da 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis e não permutáveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Construtora Queiroz Galvão S.A, e na qualidade de debenturista titular da 1ª Série de debêntures da 6ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em 3 (três) séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Queiroz Galvão S.A (“Bradesco”);
- 2) ITAÚ UNIBANCO S.A.** e suas filiais, agências no exterior, controladas e demais empresas do grupo econômico ao qual pertence, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3ª parte e 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/4816-09, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social, neste ato por si própria e por sua agência em Nassau (“Itaú”);
- 3) CREDIT SUISSE PRÓPRIO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, fundo de investimentos, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 04.085.474/0001-34, neste ato representado pelo seu administrador, Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700, 11º andar (parte), 13º andar e 14º andar (parte), CEP 04542-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.809.182/0001-30, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, e na qualidade de debenturista titular da 3ª Série de debêntures da 6ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em 3 (três) séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Queiroz Galvão S.A. (“Credit Suisse”);

- 4) **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, e suas filiais, agências no exterior, controladas e demais empresas do grupo econômico ao qual pertence, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041 e 2.235 – Bloco A, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social, neste ato por si própria e por sua agência em Grand Cayman, e na qualidade de debenturista titular da 2ª Série de debêntures da 6ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em 3 (três) séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Queiroz Galvão S.A. ("Santander");
- 5) **BANCO VOTORANTIM S.A.**, e suas filiais, agências no exterior, controladas e demais empresas do grupo econômico ao qual pertence, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, 14.171, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.588.111/0001-03, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social ("Votorantim");
- 6) **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, e serviços na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 33.657.248/0001-89 ("BNDES");
- 7) **PMOEL RECEBÍVEIS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Almirante Barroso, nº 63, sala 806, Centro, CEP 20031-003, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.268.321/0001-05, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social e na qualidade de debenturista titular das debêntures da 3ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição privada da Construtora Queiroz Galvão S.A ("PMOEL" e, quando em conjunto com Bradesco, Itaú, Credit Suisse, Santander, Votorantim e BNDES, os "Credores");
- 8) **TMF ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Alameda Caiapós, 243, 2º andar, cj. I, Centro Empresarial Tamboré, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob nº 23.103.490/0001-57, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social ("Agente").
- 9) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99 – 24º andar, Centro, CEP 20.050-005, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o

nº 15.227.994/0001-50, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social, atuando como agente fiduciário, representante dos titulares das debêntures da 6ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em 3 (três) séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Queiroz Galvão S.A. ("Debenturistas QGSA") ("Pavarini");

10) GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ayrton Senna, 3.000, parte 3, Bloco Itanhangá, sala 3105, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.749.264/0001-04, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social, atuando como agente fiduciário na 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis e não permutáveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Construtora Queiroz Galvão S.A. ("Debenturistas CQG") ("GDC", em conjunto com a Pavarini, os "Agentes Fiduciários"); e

11) CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Luzia, 651, 2º, 3º e 6º andares e 3º mezanino, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.412.792/0001-60, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social ("CQG");

CONSIDERANDO QUE:

A. Em 26 de agosto de 2019, dentre outros contratos, foram celebrados:

- (i) o Instrumento Particular de Acordo Global de Reestruturação e Outras Avenças, entre Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior, Banco Santander (Brasil) S.A., Banco Votorantim S.A., Banco do Brasil S.A. e PMOEL Recebíveis Ltda. (ou, conforme aplicável, filiais, agências, controladas e demais empresas do grupo econômico ao qual pertencem, investidores que neles investem ou fundos de investimento do qual são investidores), Queiroz Galvão S.A.; Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré; Construtora Queiroz Galvão S.A.; Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Angola; Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Chile; CQG Oil & Gas Contractors Inc.; COSIMA – Siderúrgica do Maranhão Ltda.; Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.; Queiroz Galvão Logística S.A.; Queiroz Galvão Saneamento S.A.; Queiroz Galvão International Ltd.; Queiroz Galvão Mineração S.A.;

Queiroz Galvão Infraestrutura S.A.; Timbaúba S.A. (o "Acordo Global de Reestruturação"), para regular a reestruturação de dívidas de parte do grupo econômico da Queiroz Galvão S.A. que se convencionou chamar de Ecossistema CQGDNSA;

(ii) o Instrumento Particular de Acordo e Outras Avenças celebrado entre o BNDES, a Queiroz Galvão S.A., a Construtora Queiroz Galvão S.A. e a Queiroz Galvão Naval S.A ("Acordo BNDES-EAS"), para regular as disposições aplicáveis a garantias fidejussórias outorgadas em benefício dos Créditos BNDES EAS (abaixo definido), o que se convencionou chamar de Ecossistema EAS;

(iii) o Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária, Administração de Contas e Outras Avenças, entre os Credores, o Banco BTG Pactual S.A., o Banco Crédito Agricole Brasil S.A., o Banco ABC Brasil S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A., a Construtora Queiroz Galvão S.A., a Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A., a Queiroz Galvão Saneamento S.A., a Queiroz Galvão Logística S.A., a Timbaúba S.A., a Queiroz Galvão Infraestrutura S.A., a Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A., a Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré, a Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Angola, a Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Chile, a CQG Oil & Gas Contractors Inc., COSIMA – Siderúrgica do Maranhão Ltda., Queiroz Galvão International Ltd., a Queiroz Galvão Mineração S.A., e o Agente, dentre outros, por meio do qual os garantidores cederam fiduciariamente, dentre outras coisas, os Recebíveis Judiciais (conforme abaixo definido) ("Contrato de Contas").

B. Em 28 de janeiro de 2020, o Crédito BNDES-EAS foi integralmente escalonado, nos termos da cláusula 2.14.1 do Acordo Global de Reestruturação, de modo que o BNDES passou a se qualificar como um Credor, observadas as disposições do Acordo Global de Reestruturação;

C. A constituição da garantia sobre a Conta Vinculada Tamoios prevista no Contrato de Contas, depende, para sua eficácia, de anuência prévia da ARTESP - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo ("ARTESP"), conforme previsto na cláusula 5.1(h) do Contrato de Contas;

D. Nos termos das Decisões do Conselho Diretor publicadas no DOESP em 05/09/2020 e em 19/03/2021, fundadas nos Pareceres CJ/Artesp 722/2019 e

79/2021, a ARTESP determinou que quaisquer alterações ao Contrato de Contas deverão ser submetidas à aprovação prévia da agência;

- E.** A fim de se evitar qualquer questionamento sobre a garantia constituída sobre os Recebíveis Judiciais, as Partes concordaram em atualizar, periodicamente, a descrição dos Recebíveis Judiciais cedidos fiduciariamente aos Credores;
- F.** Tendo em vista o entendimento da ARTESP, de que seu consentimento prévio é necessário para celebração de qualquer aditamento ao Contrato de Contas, a fim de se viabilizar de maneira eficiente a atualização da descrição dos Recebíveis Judiciais, cedidos fiduciariamente em garantia, as Partes concordam em passar a formalizar a cessão fiduciária sobre Recebíveis Judiciais em um instrumento apartado do Contrato de Contas, a fim de que as atualizações necessárias da garantia sobre novos Recebíveis Judiciais não precisem contar com a aprovação prévia da ARTESP, evitando-se assim, a submissão à Agência, de matéria que não é de seu interesse ou competência, bem como atrasos quanto ao aperfeiçoamento da garantia por conta dos trâmites necessários perante a Agência;
- G.** A CQG cedeu e tem a intenção de ceder, certos Recebíveis Judiciais ao Áster Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados ("FIDC Áster");
- H.** Em cumprimento às disposições constantes do Acordo Global de Reestruturação e para garantir as Obrigações Garantidas, em benefício dos Credores, as Partes pretendem celebrar o presente Contrato, com a finalidade de estabelecer, observados os termos e condições aqui previstos, a cessão fiduciária sobre os Recebíveis Judiciais.

ISTO POSTO, as Partes têm entre si justo e contratado celebrar o presente Contrato, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES

1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Contrato são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Acordo Global de Reestruturação. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste Contrato", "neste Contrato" e "conforme previsto neste Contrato" e expressões similares quando empregadas neste Contrato, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato, e referências a cláusula, sub-cláusula, adendo e anexo estão relacionadas a este Contrato a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos definidos neste Contrato terão as definições a eles

aqui atribuídas quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.

1.2. Salvo se expressamente estabelecido em contrário neste Contrato, toda e qualquer definição deste Contrato que corresponda a um contrato, documento, título ou instrumento refere-se a tal contrato, documento, título ou instrumento conforme aditado de tempos em tempos.

1.3. Para fins do presente Contrato, as expressões referidas abaixo têm os significados a seguir indicados:

- (i) **"Acordo BNDES-EAS"** possui o significado atribuído no Considerando A deste Contrato.
- (ii) **"Acordo Global de Reestruturação"** possui o significado atribuído no Considerando A deste Contrato.
- (iii) **"Afilhada"** significa, a respeito de qualquer Pessoa específica, qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários ou de outra forma, Controle, seja Controlada ou esteja sob Controle comum com a Pessoa específica, incluindo fundos de investimento cujo poder de gestão ou administração seja detido direta ou indiretamente por tais Pessoas.
- (iv) **"Agente"** possui o significado atribuído na qualificação das Partes deste Contrato.
- (v) **"Agentes Fiduciários"** possui o significado atribuído na qualificação das Partes deste Contrato.
- (vi) **"Autoridade"** significa qualquer departamento de governo ou governamental nacional, supranacional, regional ou local, estatutário, regulatório, administrativo, fiscal, judicial, ou governamental local, comissão, conselho, agência, autoridade ou órgão governamental, departamento, comissão, autoridade, tribunal, agência ou entidade, ou banco central (ou qualquer Pessoa controlada pelo governo e independentemente de ser constituída ou denominada, que exerça as funções de banco central), incluindo juntas comerciais e a Receita Federal do Brasil.
- (vii) **"Autorizações"** significa toda e qualquer autorização, concessão, permissão, aprovação (incluindo sem limitação de natureza societária, regulatória e de terceiros credores), licença, consentimento, permissão, registro, notariação e consularização, seja emanado de uma Autoridade ou não.

- (viii) “**BNDES**” tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Contrato.
- (ix) “**Bradesco**” tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Contrato.
- (x) “**Cartórios Competentes**” significa os cartórios de registro de títulos e documentos localizados na sede das Partes, quais sejam os cartórios das comarcas de Açailândia/MA, Petrolina/PE, Pindaré-Mirim/MA, Rio de Janeiro/RJ, Barueri/SP e de São Paulo/SP, bem como os cartórios de títulos e documentos de qualquer outra comarca em que a sede de qualquer uma das Partes venha a ser estabelecida futuramente.
- (xi) “**CNPJ/ME**” tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Contrato.
- (xii) “**Código Civil Brasileiro**” significa o Código Civil aprovado pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
- (xiii) “**Código de Processo Civil Brasileiro**” significa o Código de Processo Civil aprovado pela Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada.
- (xiv) “**Contrato**” tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Contrato.
- (xv) “**Contrato de Contas**” tem o significado que lhe é atribuído no Considerando A deste Contrato.
- (xvi) “**Contratos de Garantia**” significam os instrumentos de garantia descritos no Anexo A deste Contrato.
- (xvii) “**Controladas Integrais**” tem o significado que lhe é atribuído no Acordo Global de Reestruturação.
- (xviii) “**CQG**” tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Contrato.
- (xix) “**Credit Suisse**” tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Contrato.
- (xx) “**Crédito BNDES EAS**” significa o conjunto formado pelos endividamentos relativos a contratos de financiamento celebrados entre o BNDES e o Estaleiro Atlântico Sul S.A., listados no ANEXO II, bem como instrumentos a eles relacionados ou acessórios, os quais são garantidos por fianças outorgadas pela Queiroz Galvão S.A. e Construtora Queiroz Galvão S.A., na forma indicada pelo Acordo Global de Reestruturação e Acordo BNDES-EAS.
- (xxi) “**Credores**” tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Contrato.

- (xxii) "**Debenturistas QGSA**" possui o significado atribuído na qualificação das Partes deste Contrato.
- (xxiii) "**Debenturistas CQG**" possui o significado atribuído na qualificação das Partes deste Contrato.
- (xxiv) "**Devedoras**" significam, conjuntamente, a QGSA, a CQG, a Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré, a Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Angola, a Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Chile, a CQG Oil & Gas Contractors Inc., a Cosima – Siderúrgica do Maranhão Ltda., a Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A., a Queiroz Galvão International Ltd., a Queiroz Galvão Mineração S.A. e a Timbaúba S.A.
- (xxv) "**Dia Útil**" significa qualquer dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificado na Resolução nº 2.932 do Conselho Monetário Nacional.
- (xxvi) "**Direitos Cedidos Fiduciariamente**" significa, conjuntamente, os Recebíveis Judiciais e os Direitos Incorporados.
- (xxvii) "**Direitos Incorporados**" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.2 deste Contrato.
- (xxviii) "**Documentos da Reestruturação**" significa, em conjunto, o Acordo Global de Reestruturação, o Acordo BNDES-EAS, os instrumentos de dívida listados no ANEXO II, bem como os Contratos de Garantia
- (xxix) "**Ecosystema EAS**" significa o conjunto formado pelos Endividamentos relativos aos Créditos BNDES EAS e instrumentos a eles relacionados ou acessórios.
- (xxx) "**Endividamento**" significa quaisquer obrigações de pagamento de principal, adiantamentos, juros, remunerações, comissões, demais encargos e montantes (conforme aplicável em cada caso) com respeito a (i) todas as dívidas de curto ou de longo prazo, sejam vencidas e não pagas e/ou a vencer, relacionadas a mútuos, empréstimos, linhas de crédito, antecipações, adiantamentos de contratos de câmbio, adiantamentos sobre cambiais entregues e/ou financiamentos de qualquer natureza, celebrados com instituições financeiras ou com qualquer outro terceiro ou Parte Relacionada; (ii) emissão de quaisquer valores mobiliários cujas obrigações sejam contabilizadas no passivo, (iii) locações que devam ser tratadas como dívida nos termos das práticas contábeis brasileiras, conforme definidas no Acordo Global de Reestruturação; (iv) desconto ou venda de recebíveis (exceto se definitivas e sem coobrigação da cedente), (v) fianças bancárias, documentos (e/ou cartas) de crédito; (vi) operações de derivativos, exceto

representativas de proteção patrimonial (*hedge*); (viii) ações resgatáveis; ou (ix) todas as contas a receber antecipadas fora das práticas normais de desconto e/ou cobrança) quaisquer fianças, avais ou outras garantias de pagamento de quaisquer montantes decorrentes de operações referidas nos itens “i” a “viii” acima.

- (xxxix) “**Evento de Execução**” tem o significado que lhe é atribuído na 7.1 deste Contrato.
- (xxxii) “**Evento de Liquidez**” tem o significado que lhe é atribuído no Contrato de Contas.
- (xxxiii) “**FIDC Áster**” tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Contrato.
- (xxxiv) “**Garantidores**” significa, em conjunto, a CQG e qualquer outra Devedora que venha a possuir um Recebível Judicial.
- (xxxv) “**Gravame**” significa qualquer hipoteca, penhor, encargo, arrendamento, usufruto, alienação fiduciária, cessão fiduciária, ônus, gravame, arresto, penhora, sequestro, bloqueio ou qualquer outra garantia ou medida que tenha o efeito prático de constituição de direito real ou fiduciário em favor de terceiros ou que possa afetar a propriedade ou a disponibilidade do bem em questão, bem como quaisquer opções de compra ou venda, promessa de venda ou compra, compromisso de recompra ou qualquer outro arranjo contratual que possa afetar a propriedade ou a disponibilidade do bem em questão.
- (xxxvi) “**Grupo Queiroz Galvão**” significa, conjuntamente, os Garantidores, as Obrigadas CQGDNSA e as demais sociedades que sejam Controladas, direta ou indiretamente, pela QGSA.
- (xxxvii) “**Itaú**” tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Contrato.
- (xxxviii) “**Lei Aplicável**” significa qualquer legislação, incluindo lei, decreto, medida provisória, portaria, regulamento, resolução ou instrução que se encontre vigente de tempos em tempos e seja aplicável à Pessoa em questão.
- (xxxix) “**Leis de Compliance**” significa, em conjunto, (i) leis, regulamentos e normas aplicáveis em vigor no Brasil que versam sobre atos de corrupção, atos lesivos contra a administração pública, pagamento de propina, abatimento ou remuneração ilícita, suborno e/ou tráfico de influência, incluindo, sem limitação, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro), a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, a Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, a Lei nº 8.429 de 02 de

junho de 1992, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 12.683, de 09 de julho de 2012, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, no que lhes for aplicável; e (ii) eventuais leis, regulamentos e/ou normas de outras jurisdições aplicáveis.

- (xl) "**Obrigações Garantidas**" significa, em conjunto, as Obrigações Garantidas CQGDNSA e Obrigações Garantidas EAS.
- (xli) "**Obrigações Garantidas CQGDNSA**" significa as obrigações assumidas pela Queiroz Galvão S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A., Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A., Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré, Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Angola, Construtora Queiroz Galvão S.A.- Sucursal Chile, CQG Oil & Gas Contractors Inc., Cosima – Siderúrgica do Maranhão Ltda., , Queiroz Galvão International Ltd., Queiroz Galvão Mineração Ltda. e Timbaúba S.A, decorrentes dos instrumentos de dívida listados no ANEXO II deste Contrato.
- (xlii) "**Obrigações Garantidas EAS**" possui o significado atribuído no ANEXO II deste Contrato.
- (xliii) "**Obrigadas CQGDNSA**" significa, conjuntamente, a CQG, QGSA, a Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré, a Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Angola, a Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Chile, a CQG Oil & Gas Contractors INC., a Cosima – Siderúrgica do Maranhão Ltda., a Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A., a Queiroz Galvão International LTD., a Queiroz Galvão Mineração S.A., a Timbaúba S.A., a QGMI Participações S.A., a Agropecuária Rio Arataú Ltda., a Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A. e a Transportadora Guarany Logística Ltda.
- (xliv) "**Outras Entidades**" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 8.7.
- (xlv) "**Parcelas Cash Sweep**" tem o significado que lhe é atribuído no Contrato de Contas.
- (xlvi) "**Parcelas Escrow**" tem o significado que lhe é atribuído no Contrato de Contas.
- (xlvii) "**Parte**" possui o significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.
- (xlviii) "**Parte Relacionada**" significa, com relação a uma Pessoa: (i) qualquer Afiliada, diretor, conselheiro, administrador ou empregado de tal Pessoa ou de qualquer Pessoa referida no item "ii" a seguir; (ii) qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada por, ou esteja sob Controle comum com a Pessoa em questão (abrangendo, em relação a

quem Controle tal Pessoa, não apenas o próprio Controlador, mas também as pessoas designadas no item "iii" a seguir); e (iii) no caso de pessoa natural, os seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 4º grau, bem como os respectivos cônjuges de cada uma de tais Pessoas e qualquer Pessoa Controlada referidas neste item "iii".

- (xlix) "**Partes**" tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Contrato.
- (l) "**Partes Indenizadas**" possui o significado atribuído na Cláusula 4.5 deste Contrato.
- (li) "**Percentual de Garantia Atribuível ao BNDES**" significa o montante equivalente ao Percentual da Parcela Escrow BNDES – EAS Atualizada – Garantias, calculado na forma prevista pelo Acordo Global de Reestruturação, destinado para amortização da porção do Crédito BNDES EAS garantido por fianças outorgadas pela Queiroz Galvão S.A. e Construtora Queiroz Galvão S.A.
- (lii) "**Pessoa**" significa qualquer entidade governamental ou qualquer pessoa física, firma, parceria, sociedade por ações, sociedade de responsabilidade limitada, consórcio, joint venture, associação, fundo de pensão, fundo de investimento, organização sem personalidade jurídica, ou outra entidade ou organização, quer seja uma pessoa jurídica ou não.
- (liii) "**PMOEL**" possui o significado atribuído na qualificação das Partes deste Contrato.
- (liv) "**Protocolo de Cisão CQG**" significa o instrumento denominado "Justificação e Protocolo para Cisão Parcial da Sociedade Construtora Queiroz Galvão S.A.", celebrado em 1º de fevereiro de 1996, por meio do qual a CQG foi parcialmente cindida, com a versão da parcela cindida para sociedade denominada Galvão Engenharia Ltda.
- (lv) "**QGSA**" significa a Queiroz Galvão S.A.
- (lvi) "**Recebíveis Judiciais**" significa todos e quaisquer direitos creditórios, presentes e futuros, municipais, estaduais e federais (incluindo suas autarquias e fundações), detidos pelos Garantidores, decorrentes de qualquer precatório, ação ou acordo judicial no valor individual ou agregado superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), bem como de direitos deles decorrentes e/ou que neles possam se converter, que atualmente são aqueles descritos no ANEXO I deste Contrato.
- (lvii) "**Recebíveis Judiciais Adicionais**" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.2 deste Contrato.

- (lviii) “**Reforço de Garantia**” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.5 deste Contrato.
- (lix) “**Santander**” tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Contrato.
- (lx) “**Termo de Nomeação**” significa Termo de Nomeação e Disposições Aplicáveis ao Agente, celebrado nesta data, entre o Agente, os Credores e o Garantidor, entre outros, no âmbito do Acordo Global de Reestruturação.
- (lxi) “**Votorantim**” tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Contrato.
- (lxii) “**Watchdog**” significa a CCC Consultoria Ltda. ou outra Pessoa que venha a substituí-la, nos termos dos Documentos da Reestruturação.

2. CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

2.1. Por meio deste Contrato e observado o quanto disposto na Cláusula 2.8 abaixo, a partir desta data e na forma do disposto neste Contrato e nos termos da Lei Aplicável, inclusive do artigo 66-B, da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04, da Lei 9.514/97 e do Código Civil Brasileiro, conforme alteradas, em garantia do fiel e cabal cumprimento das Obrigações Garantidas, cada um dos Garantidores cede fiduciariamente em favor dos Credores, representados pelo Agente, em caráter irrevogável e irretroatável, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, os respectivos Direitos Cedidos Fiduciariamente de sua titularidade.

2.2. As Partes acordam que a cessão fiduciária estabelecida nos termos da Cláusula 2.1 acima incide sobre os Recebíveis Judiciais e quaisquer novos direitos ou recebíveis que, após a data de celebração do presente Contrato, possam ser classificados como Recebíveis Judiciais de titularidade de qualquer dos Garantidores (“Recebíveis Judiciais Adicionais”), de modo que a cessão fiduciária sempre incida sobre a totalidade dos Recebíveis Judiciais de titularidade dos Garantidores, bem como a cessão fiduciária dos direitos e créditos que podem ser classificados como ganhos, frutos, vantagens ou rendimentos incorporados aos Recebíveis Judiciais e aos Recebíveis Judiciais Adicionais (“Direitos Incorporados”). Fica estabelecido que (i) os Recebíveis Judiciais Adicionais integrarão a definição de Recebíveis Judiciais, e (ii) os Recebíveis Judiciais Adicionais e tais Direitos Incorporados integrarão automaticamente a definição de Direitos Cedidos Fiduciariamente. Sem prejuízo do quanto acima disposto, os Garantidores comprometem-se a cumprir o quanto disposto na Cláusula 2.3 abaixo.

2.3. Sem prejuízo do quanto acima disposto, os Garantidores comprometem-se (a) a celebrar aditamentos ao presente Contrato, substancialmente nos termos dos modelos constantes no ANEXO III e no ANEXO IV ao presente Contrato, conforme aplicável, de

forma a refletir a extensão da garantia ora constituída para quaisquer Recebíveis Judiciais Adicionais, (i) nos dias 1º de março e 1º de setembro de cada ano, e/ou (ii) caso passem a existir novos Recebíveis Judiciais em valor superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), em até 7 (sete) Dias Úteis a contar de seu inequívoco conhecimento; e/ou (iii) caso passem a existir novas Devedoras que detenham Recebíveis Judiciais, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar de seu inequívoco conhecimento, o que ocorrer primeiro, sendo a celebração de tais aditamentos, para todos os fins e efeitos, meramente declaratória do ônus já constituído nos termos deste Contrato, e (b) cumprir o disposto na Cláusula 3 abaixo com relação a tais aditamentos e onerações adicionais.

2.3.1. Para fins do disposto nas Cláusulas 2.2 e 2.3 acima, fica acordado entre as Partes que, trimestralmente, em até 20 (vinte) dias após o término de cada trimestre, os Garantidores, deverão enviar ao Watchdog uma lista atualizada dos Recebíveis Judiciais, caso haja qualquer desdobramento das ações judiciais descritas no ANEXO I, ou nova ação judicial que se classifique como um Recebível Judicial, com data base de atualização até o último dia útil do respectivo mês.

2.3.2. O Watchdog notificará os Credores (i) caso passem a existir Recebíveis Judiciais Adicionais em valor superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais); e/ou (ii) nos dias 20 de fevereiro e 20 de agosto de cada ano, informando-os sobre a totalidade dos Recebíveis Judiciais Adicionais que venham a existir até tais datas; e/ou (iii) acordos que venham a ser negociados pelo FIDC Áster e homologados no âmbito das ações relacionadas aos Recebíveis Judiciais.

2.4. Para os fins legais, as Partes descrevem no ANEXO II as principais condições financeiras das Obrigações Garantidas.

2.4.1. Os Garantidores expressamente reconhecem, para todos os fins de direito, que as Obrigações Garantidas descritas no ANEXO II ao presente instrumento encontram-se, a partir da presente data e observado o quanto disposto na Cláusula 2.8 abaixo, devidamente garantidas pelos Direitos Cedidos Fiduciariamente sem a necessidade de qualquer notificação ou da celebração de qualquer aditamento ou documento adicional pelas Partes em qualquer dos instrumentos originadores das Obrigações Garantidas, sujeito aos termos e condições aqui previstos. Não obstante, os Garantidores se obrigam a, mediante solicitação nesse sentido por qualquer Credor e/ou pelo Agente, celebrar, no prazo de até 03 (três) Dias Úteis contado a partir da respectiva solicitação, quaisquer documentos, aditamentos, termos, notificações e instrumentos correlatos a fim de contemplar, em qualquer documento relativo às Obrigações Garantidas, a existência, criação e validade da presente garantia.

2.5. Nos termos dos artigos 1.425 e 1.427 do Código Civil Brasileiro, exclusivamente na hipótese de qualquer dos Direitos Cedidos Fiduciariamente vir a ser objeto de qualquer Gravame ou qualquer medida judicial com efeito similar, a qualquer tempo durante a vigência do presente Contrato, os Garantidores ficarão obrigados a substituir ou reforçar a presente garantia, por meio da alienação fiduciária, cessão fiduciária, penhor ou hipoteca de bens similares ou não aos Direitos Cedidos Alienados Fiduciariamente, em termos aceitos pelos Credores, (observada a necessidade de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas (“AGD”) convocada para esse específico fim, caso aplicável), de modo a recompor integralmente a garantia originalmente prestada (“Reforço de Garantia”). O Reforço de Garantia deverá ser implementado, nos termos de documento em forma e substância aceitáveis para os Credores, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência de qualquer dos eventos acima, ou contados da data de recebimento, pelo Garantidor, de comunicação nesse sentido enviada por qualquer dos Credores ou Agente, o que ocorrer primeiro. Não será exigida a obrigação de Reforço de Garantia se, até o prazo referido acima, for revertido ou suspenso o evento que originou a obrigação de Reforço de Garantia em causa.

2.6. Os Direitos Cedidos Fiduciariamente ficam gravados com cláusula de impenhorabilidade, sob qualquer forma ou condição.

2.7. Mediante a ocorrência de um Evento de Execução, os Credores poderão (mas não estarão obrigados a) exercer, diretamente ou por meio do Agente, os direitos e prerrogativas previstos neste Contrato e na Lei Aplicável para executar a presente garantia sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente para os efeitos da presente garantia.

2.8. As Partes reconhecem que a garantia formalizada por meio deste Contrato já estava constituída desde 26 de agosto de 2019 por meio do Contrato de Contas e que, a partir da presente data, passa a ser formalizada exclusivamente por meio deste Contrato, a fim de possibilitar aos Garantidores maior agilidade e eficiência no cumprimento de suas obrigações quanto à manutenção da garantia, em observância ao quanto previsto nos Documentos da Reestruturação, conforme descrito no Considerando F acima. As Partes reconhecem que o presente Contrato compreende, portanto, garantia existente desde 26 de agosto de 2019, não se tratando de nova garantia. Tão logo quanto possível, mediante a aprovação, pela ARTESP, de minuta satisfatória aos Credores, as Partes celebrarão um aditamento ao Contrato de Contas, a fim de esclarecer que o objeto da garantia fiduciária sobre os Recebíveis Judiciais deixa de compor o objeto do Contrato de Contas, sendo objeto exclusivamente deste Contrato.

3. APERFEIÇOAMENTO DA GARANTIA; REGISTROS

3.1. Fica desde já esclarecido que, para os efeitos da presente cessão fiduciária em garantia, cada um dos Garantidores deterá a posse direta dos respectivos Direitos Cedidos Fiduciariamente, sendo certo que a propriedade fiduciária resolúvel e a posse indireta dos Direitos Cedidos Fiduciariamente serão detidas pelos Credores.

3.2. Este Contrato será protocolado para registro pelos Garantidores nos Cartórios Competentes, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura, devendo os Garantidores, dentro de tal prazo, entregar ao Agente e aos Agentes Fiduciários comprovante dos correspondentes protocolos. Em até 20 (vinte) dias corridos, contados da data de sua assinatura, o presente Contrato deverá ser registrado nos Cartórios Competentes, devendo os Garantidores, dentro de tal prazo, entregar ao Agente e aos Agentes Fiduciários, como comprovante dos correspondentes registros, vias originais constando os correspondentes registros. Qualquer aditamento ao presente instrumento deverá ser protocolado para registro pelos Garantidores perante os Cartórios Competentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do respectivo instrumento e registrado nos mesmos registros em até 20 (vinte) dias corridos contados da mesma data de assinatura, devendo os Garantidores, dentro de tais prazos, entregar ao Agente e aos Agentes Fiduciários comprovante dos correspondentes protocolos e registros, conforme aplicável. O registro deste Contrato e/ou conforme aplicável, dos respectivos aditamentos, nos Cartórios Competentes deverá conferir aos Credores a propriedade fiduciária resolúvel dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, desembaraçados de quaisquer outros Gravames, exceto por aqueles Gravames indicados no ANEXO I.

3.3. Em até 30 (trinta) dias a partir desta data ou de qualquer aditamento a este Contrato, enviar ao Agente e aos Credores, cópia de protocolo de juntada de petição apresentada ao juízo competente, informando tal juízo sobre a cessão fiduciária aqui descrita, acompanhada de documentos comprobatórios dos poderes dos signatários.

3.4. Para fins de aperfeiçoamento da garantia sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente conforme previsto no presente Contrato, os Garantidores, neste ato, obrigam-se a realizar todo e qualquer ato e procedimento previsto na Lei Aplicável, conforme venha a ser solicitado pelos Credores, pelos Agentes Fiduciários e/ou pelo Agente, de forma a proceder à oneração, total ou parcial, dos Direitos Cedidos Fiduciariamente.

3.5. Os Garantidores serão responsáveis por todos os custos e despesas incorridos com os registros e/ou protocolos descritos nesta Cláusula 3, exceto custos e despesas relacionados ao registro de aditivos ao presente Contrato junto aos Cartórios Competentes exclusivamente em decorrência da cessão, por qualquer dos Credores, da posição contratual e/ou dos créditos decorrentes de quaisquer Documentos da

Reestruturação a terceiros (caso em que os custos e despesas serão arcados pelos cessionários da respectiva posição contratual e/ou dos referidos créditos).

3.6. Os Garantidores deverão cumprir com todo e qualquer requisito previsto na Lei Aplicável para o aperfeiçoamento da garantia aqui prestada sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente.

4. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

4.1. Adicionalmente e sem prejuízo das demais declarações e garantias dos Garantidores nos termos dos Documentos da Reestruturação, cada um dos Garantidores declara aos Credores que, nesta data:

- (i) É sociedade devida e validamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis dos países em que foi constituída, com plenos poderes, capacidade e autoridade para conduzir os seus negócios;
- (ii) Seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome dos Garantidores, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iii) Realiza suas atividades de acordo com seu objeto social e está cumprindo, em seus aspectos materiais, com a Lei Aplicável relativa à condução de seus negócios e ao exercício de suas atividades;
- (iv) Possui todas as autorizações, aprovações, concessões, licenças, permissões, alvarás e suas renovações relevantes exigidas pelas Autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, exceto por aquelas que estejam sendo renovadas ou obtidas, conforme aplicável;
- (v) Está devidamente autorizado e obteve todas as licenças e autorizações, inclusive as societárias, regulatórias e contratuais, necessárias à celebração deste Contrato e ao cumprimento de suas obrigações previstas aqui, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios e estatutários necessários para tanto;
- (vi) Inexiste qualquer decisão ou condenação, judicial, administrativa ou arbitral, não passível de recurso com efeito suspensivo, relativos aos Garantidores, bem como às atividades e ativos de tais sociedades que torne os Garantidores incapazes de cumprir com as suas obrigações previstas neste Contrato;
- (vii) Este Contrato constitui obrigações legais, válidas, eficazes e vinculativas aos Garantidores, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com

força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil Brasileiro;

- (viii) A celebração do presente Contrato pelos Garantidores, bem como o cumprimento do disposto neste instrumento (i) não infringe ou está em conflito com (i.1) quaisquer Leis Aplicáveis, (i.2) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face do Garantidor, observados os Gravames informados no ANEXO I (i.3) os documentos constitutivos do Garantidor; (i.4) quaisquer deliberações aprovadas pelos órgãos societários do Garantidor; (i.5) quaisquer contratos ou instrumentos vinculando o Garantidor e/ou qualquer de seus ativos, (ii) nem resultarão na constituição de qualquer Gravame sobre qualquer ativo ou bem do Garantidor, ou em qualquer obrigação de constituir tal Gravame, exceto pelos Gravames constituídos nos termos do presente Contrato e dos Documentos da Reestruturação;
- (ix) Em relação a cada um dos Garantidores, a partir da presente data e no seu melhor conhecimento, (a) conhece e cumpre, e seus conselheiros, administradores, empregados e colaboradores conhecem e cumprem, bem como adota medidas para que seus prestadores de serviços, subcontratados e prepostos conheçam e cumpram suas políticas elaboradas conforme as Leis de Compliance e que busquem o cumprimento de tais Leis de Compliance, abstendo-se os Garantidores de praticar atos de corrupção, ato lesivo contra a administração pública nacional e estrangeira, pagamento de propina, abatimento ou remuneração ilícita, suborno e/ou tráfico de influência, e (b) possui, mantém e adota políticas e procedimentos internos que visam a assegurar o integral cumprimento de tais Leis de Compliance e coibir crimes e práticas de corrupção sendo cumpridos por seus conselheiros, administradores e empregados;
- (x) Não foram condenados por decisões não passíveis de recurso por violação a quaisquer Leis de Compliance;
- (xi) Não se utiliza de trabalho ilegal, não incentiva práticas de prostituição e não utiliza práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços, sempre observando as melhores práticas socioambientais;
- (xii) Não emprega menores de 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários

que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h;

- (xiii) Não utiliza práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;
- (xiv) Toma medidas que visam proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais;
- (xv) Inexiste qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa impactar negativa e materialmente a capacidade dos Garantidores de cumprir com suas obrigações previstas neste Contrato, observados os Gravames indicados no ANEXO I;
- (xvi) Inexiste decisão judicial, administrativa ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que afete a validade, eficácia ou exequibilidade deste Contrato, observados os Gravames indicados no ANEXO I;
- (xvii) O ANEXO I deste Contrato legalmente descreve de forma precisa, no melhor conhecimento dos Garantidores, todos os processos judiciais, incluindo seus status atuais, dos quais decorre a expectativa de recebimento dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e contém todas as informações relevantes e necessárias relacionadas a tais processos exigidas pela lei aplicável para implementar a cessão fiduciária referida neste Contrato;
- (xviii) Exceto pelo Protocolo de Cisão CQG em relação aos Recebíveis Judiciais cujos fatos geradores sejam anteriores à cisão da CQG ocorrida em 1996, os Garantidores não são parte de qualquer instrumento que esteja em vigor na presente data ou que tenha sido celebrado até a presente data e que, de forma direta ou indireta, onerem, restrinjam e/ou impactem negativamente, os Direitos Cedidos Fiduciariamente;
- (xix) Exceto pelos efeitos do presente Contrato, dos Documentos da Reestruturação e pelos Recebíveis Judiciais cujos fatos geradores sejam anteriores à cisão da CQG ocorrida em 1996 afetados pelo Protocolo de Cisão CQG, é o único, legítimo e exclusivo titular e possuidor dos respectivos Direitos Cedidos Fiduciariamente;

- (xx) Em razão da cisão da CQG conforme Protocolo de Cisão CQG, o Garantidor esclarece e registra que há discussões com a Galvão Engenharia Ltda. e/ou seus sucessores sobre a titularidade de 18,818% de certos Recebíveis Judiciais cujos fatos geradores sejam anteriores à cisão da CQG ocorrida em 1996. Exceto com relação ao processo 0000659-08.2005.8.02.0000, os valores dos Recebíveis Judiciais indicados no ANEXO I não estão líquidos desse percentual;
- (xxi) Exceto pelos Gravames indicado no ANEXO I, os Direitos Cedidos Fiduciariamente estão livres e desembaraçados de qualquer Gravame, exceto pelos Gravames constituídos nos termos do presente Contrato]; e
- (xxii) Os Direitos Cedidos Fiduciariamente não constituem bens de capital essenciais à atividade empresarial dos Garantidores (de forma que prevalecerão os direitos de propriedade e as condições pactuadas nos termos deste Contrato em qualquer hipótese, inclusive para fins do parágrafo 3º, do Artigo 49, da Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005), e os Garantidores renunciam ao direito de discutir esse fato e alegar a essencialidade aqui referida.

4.2. Os Garantidores concordam que os Credores, os Agentes Fiduciários e o Agente, não estarão obrigados a preservar, manter, proteger, executar ou tomar qualquer medida contra terceiros (incluindo autoridades) com relação a qualquer Recebível Judicial. Qualquer medida de qualquer natureza tomada pelos Credores, Agentes Fiduciários ou pelo Agente, com relação a qualquer Recebível Judicial não deverá ser interpretada como uma obrigação dos Credores, dos Agentes Fiduciários ou do Agente, com relação a qualquer Direito Fiduciariamente Cedido. Os Garantidores terão o dever e o direito de preservar, manter, proteger, executar ou tomar qualquer medida contra terceiros (incluindo autoridades) com relação a qualquer Recebível Judicial, com o mesmo zelo e cuidado com que vinham desempenhando tais atividades antes da celebração do presente Contrato.

4.3. Cada Credor declara que, exceto pelo disposto no presente Contrato, especialmente quanto ao disposto na Cláusula 2.8 acima, na presente data, (i) não possui qualquer direito ou prerrogativa sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, e (ii) os Direitos Cedidos Fiduciariamente não se encontram com qualquer tipo de Gravame em benefício de tal Credor, exceto pelo próprio Gravame formalizado por meio deste Contrato e até então formalizado por meio do Contrato de Contas.

4.4. As declarações e garantias prestadas nos termos da Cláusula 4.1 e 4.2 deverão manter-se integralmente verdadeiras e exatas até o pagamento integral das Obrigações

Garantidas, ficando os Garantidores solidariamente responsáveis entre si por eventuais prejuízos que decorram da falsidade, inveracidade ou inexatidão dessas declarações.

4.5. Os Garantidores indenizarão e reembolsarão, solidariamente, os Credores, bem como seus respectivos sucessores e cessionários das Obrigações Garantidas ("Partes Indenizadas"), e manterão as Partes Indenizadas isentas de qualquer responsabilidade, danos diretos, custos e despesas de qualquer tipo, incluindo, sem limitação, as despesas com honorários sucumbenciais determinados judicialmente, que possam ser incorridos por referidas Partes Indenizadas em relação a qualquer falsidade ou incorreção quanto a qualquer informação, declaração ou garantia prestada neste Contrato ou em razão da consolidação, titularidade e eventual venda em excussão da garantia aqui outorgada. Tais indenizações e reembolsos serão devidos sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado dos Documentos da Reestruturação.

5. CESSÃO DOS RECEBÍVEIS JUDICIAIS

5.1. Nenhum Garantidor poderá ceder os Recebíveis Judiciais a terceiros, inclusive a outros Garantidores, exceto se prévia e expressamente autorizado pelos Credores a seu exclusivo critério, sendo certo que os Credores poderão recusar o pedido de autorização para cessão ou transferência sem qualquer justificativa.

5.2. Os Garantidores poderão transferir Recebíveis Judiciais para o FIDC Áster por meio de (a) aporte mediante a entrega de novas cotas do FIDC Áster, ou (b) venda dos Recebíveis Judiciais, desde que sejam observadas as seguintes condições: (i) tal aquisição seja prévia e expressamente autorizada pelos Credores nos termos da Cláusula 5.1 ; (ii) a cessão fiduciária sobre os Recebíveis Judiciais que serão adquiridos pelo FIDC Áster esteja devidamente aperfeiçoada nos termos deste Contrato antes de referida aquisição; (iii) não haja a liberação da garantia fiduciária sobre os Recebíveis Judiciais, de modo que os Recebíveis Judiciais eventualmente adquiridos pelo FIDC Áster permaneçam onerados em garantia das Obrigações Garantidas, com o respectivo aditamento ao presente Contrato, nos termos do ANEXO IV de maneira satisfatória aos Credores, a fim de se formalizar que o devedor fiduciante dos Recebíveis Judiciais transferidos ao FIDC Áster passa a ser o FIDC Áster, e não mais a respectiva Pessoa pertencente ao Grupo Queiroz Galvão que pretende transferir ao FIDC Áster o Recebível Judicial em questão; e (iv) o FIDC Áster seja ou passe a ser parte deste Contrato na qualidade de Garantidor, aceitando todos os termos e condições deste Contrato, inclusive em relação ao disposto na Cláusula 8.7.1 abaixo, renunciando expressamente, de maneira irrevogável e irretroatável, a qualquer direito de sub-rogação em garantias de qualquer natureza conferidas em favor das Obrigações Garantidas ou dos Credores (sejam pessoais, reais ou fiduciárias) a que possa, por força de lei, contrato ou qualquer outra forma, ter direito.

6. OBRIGAÇÕES DOS GARANTIDORES

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e nos demais Documentos da Reestruturação, cada um dos Garantidores obriga-se, durante a vigência do presente Contrato, a:

- (i) Cumprir, de forma pontual e integral, todas as suas obrigações e condições (pecuniárias e não pecuniárias) nos termos deste Contrato, observados eventuais prazos de cura aplicáveis;
- (ii) Não celebrar qualquer instrumento ou praticar qualquer ato que possa restringir os direitos ou a capacidade dos Credores de vender ou de qualquer outra forma dispor dos Direitos Cedidos Fiduciariamente na forma deste Contrato;
- (iii) Manter a presente garantia sempre existente, válida, eficaz, aperfeiçoada, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição (exceto por aquelas previstas neste Contrato e outras decorrentes de decisões judiciais), e os Direitos Cedidos Fiduciariamente livres e desembaraçados de todos e quaisquer Gravames, disputas, litígios ou outras pretensões de qualquer natureza, bem como dar cumprimento a, e fazer com que seja cumprida, qualquer outra exigência de qualquer Lei Aplicável que venha a vigorar no futuro, necessária à preservação, constituição, aperfeiçoamento e prioridade absoluta da garantia aqui constituída, fornecendo a respectiva comprovação aos Credores, aos Agentes Fiduciários e ao Agente, praticando todos os atos e assinando todos os documentos para os fins acima;
- (iv) Manter todas as Autorizações necessárias à assinatura deste Contrato e dos demais Documentos da Reestruturação de que sejam parte, bem como ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;
- (v) Cumprir, mediante o recebimento de comunicação enviada por escrito pelos Credores, pelos Agentes Fiduciários e/ou pelo Agente na qual se declare que ocorreu um Evento de Execução, todas as instruções escritas emanadas dos Credores, nos termos da Lei Aplicável e deste Contrato, para a excussão da garantia aqui constituída;
- (vi) Pagar ou reembolsar aos Credores, os Agentes Fiduciários e ao Agente, conforme o caso, mediante solicitação, quaisquer tributos relacionados à presente garantia e sua excussão ou incorridos com relação a este Contrato, bem como indenizar e isentar os Credores, os Agentes Fiduciários e o Agente, conforme aplicável, de quaisquer valores que estes sejam comprovadamente obrigados a pagar no tocante aos referidos tributos;

- (vii) Defender-se, de forma tempestiva, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Direitos Cedidos Fiduciariamente e/ou a garantia aqui constituída, mantendo os Credores, os Agentes Fiduciários e o Agente informados, por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pelos Garantidores;
- (viii) Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.1 acima, não ceder, transferir, renunciar, gravar, arrendar, locar, dar em usufruto ou comodato, onerar ou de qualquer outra forma alienar ou constituir (ou permitir que seja constituído) qualquer Gravame sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente em favor de quaisquer terceiros, direta ou indiretamente, sem autorização prévia e expressa dos Credores ou do Agente;
- (ix) Informar os Credores, os Agentes Fiduciários e o Agente, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, sobre qualquer evento que, no seu conhecimento, afete negativamente os Direitos Cedidos Fiduciariamente, sobre quaisquer eventos ou situações que coloquem em risco o exercício pelos Credores de seus direitos, garantias e prerrogativas decorrentes deste Contrato e/ou dos demais Documentos da Reestruturação, bem como qualquer descumprimento de qualquer de suas respectivas obrigações nos termos deste Contrato, tomando prontamente todas as medidas cabíveis para evitar ou sanar quaisquer eventos, situações ou descumprimentos acima referidos. As decisões judiciais proferidas nos Recebíveis Judiciais deverão ser informadas quando da emissão e envio do relatório constante da Cláusula 2.3.1 acima, exceto pelas decisões judiciais que deem origem a um Evento de Liquidez, que deverão seguir as regras constantes da cláusula 6.12 e seguintes do Acordo Global de Reestruturação e conforme previsto no Contrato de Contas; e
- (x) Proceder aos registros e averbações deste Contrato e de seus eventuais aditamentos, conforme previsto na Cláusula 3 deste Contrato.

7. EVENTO DE EXECUÇÃO

7.1. Para fins do presente Contrato, considera-se um “Evento de Execução” (i) o não cumprimento, por qualquer dos Garantidores, de qualquer obrigação no âmbito do presente Contrato, exceto se tal descumprimento for sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a não ser que outro prazo seja previsto neste Contrato, (ii) qualquer ato, fato ou circunstância cuja ocorrência ou verificação permita aos Credores declarar vencidas antecipadamente as obrigações pecuniárias de qualquer um dos Documentos da Reestruturação, respeitados os prazos de cura previstos nos respectivos Documentos da

Reestruturação; e/ou (iii) a falta de pagamento tempestivo de obrigação pecuniária de qualquer Documento da Reestruturação na data devida.

8. EXCUSSÃO DA GARANTIA

8.1. Mediante a verificação de um Evento de Execução e tão logo seja enviada a notificação mencionada na Cláusula 8.2 abaixo, os Credores poderão consolidar em seu favor a propriedade plena dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, podendo os Credores (inclusive por meio do Agente), a seus exclusivos critérios, proceder à execução judicial ou excussão extrajudicial da presente garantia, bem como, nos termos da Lei Aplicável (incluindo o previsto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65) e do presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, observados os procedimentos previstos nesta Cláusula 8, sem prejuízo dos demais direitos previstos em Lei Aplicável, executar os Direitos Cedidos Fiduciariamente, podendo, para tanto, cobrar, receber, alienar, transferir, conferir opções, dispor, pública ou privadamente, ou de outra forma executar os Direitos Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial.

8.2. A consolidação da propriedade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente será realizada nos termos da Lei Aplicável e formalizada pelos Credores por meio de simples notificação aos Garantidores, devendo os Credores, por meio do Agente, informar aos Garantidores sobre a consolidação, em favor dos Credores, da propriedade plena dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e sobre o início da excussão extrajudicial ou judicial, conforme o caso, dos Direitos Cedidos Fiduciariamente.

8.2.1. A fim de viabilizar a execução da presente garantia, os Credores poderão, a seu exclusivo critério, notificar, ou exigir que os Garantidores notifiquem, quaisquer devedores dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, bem como as Autoridades perante as quais estejam sendo conduzidos os procedimentos relativos aos Recebíveis Judiciais, a fim de instruí-los para que depositem quaisquer valores relativos aos Direitos Cedidos Fiduciariamente em contas bancárias a serem indicadas pelos Credores, bem como exigir que os Garantidores peticionem junto aos processos que compõem os Recebíveis Judiciais, para instruir os devedores dos Direitos Cedidos Fiduciariamente a depositarem quaisquer valores relativos aos Direitos Cedidos Fiduciariamente em contas bancárias a serem indicadas pelos Credores.

8.3. Quaisquer recursos apurados em razão da excussão das garantias previstas neste Contrato, na medida em que forem recebidos pelos Credores, pelos Agentes Fiduciários e/ou pelo Agente, deverão ser aplicados pelos respectivos Credores, pelos Agentes Fiduciários e/ou pelo Agente para (i) pagamento de todas as despesas despendidas para

realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Credores, aos Agentes Fiduciários e/ou ao Agente, conforme o caso, e (ii) amortizar ou liquidar integralmente as Obrigações Garantidas da seguinte forma, sem qualquer prioridade entre si: (a) o valor percentual equivalente ao Percentual de Garantia Atribuível ao BNDES será aplicado na amortização das Obrigações Garantidas EAS e (b) o valor percentual restante será aplicado na amortização das Obrigações Garantidas CQGDNSA (para fins de esclarecimento, não contabilizando os Créditos BNDES – EAS Escalonados, conforme definido no Acordo Global), de maneira proporcional ao saldo devedor de cada uma delas.

8.3.1. Para fins de esclarecimento, caso o saldo devedor das Obrigações Garantidas EAS não possa ser integralmente quitado com a execução desta Garantia, o montante que servirá ao pagamento das Obrigações Garantidas EAS amortizará as Obrigações Garantidas EAS considerando-se a proporção do saldo devedor de cada uma delas dentro do universo das Obrigações Garantidas EAS.

8.4. Caberá ao Agente realizar o rateio dos valores obtidos em razão da excussão das garantias previstas neste Contrato, observada a ordem de pagamento constante no Acordo Global de Reestruturação.

8.5. As Partes desde já concordam que, caso o valor total resultante da excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente (i) não seja suficiente para quitar a totalidade das Obrigações Garantidas, referidos recursos serão aplicados no pagamento de tais Obrigações Garantidas, e não implicarão a quitação integral das Obrigações Garantidas, ou (ii) seja superior ao valor devido nas Obrigações Garantidas, o valor excedente será devolvido aos Garantidores.

8.6. Fica claro e acordado que os procedimentos de excussão aqui previstos poderão ser utilizados pelos Credores e/ou pelo Agente uma ou mais vezes.

8.7. Na hipótese de excussão de qualquer das garantias previstas no presente Contrato, nenhum dos Garantidores terá qualquer direito de reaver, de nenhuma devedora das Obrigações Garantidas, de qualquer outra entidade do Grupo Queiroz Galvão, dos Garantidores, dos Credores e/ou de qualquer adquirente dos bens executados (“Outras Entidades”) qualquer valor decorrente da referida excussão, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas. Cada um dos Garantidores reconhece, portanto: (a) que não terá qualquer pretensão ou ação contra qualquer das Outras Entidades a esse título; e (b) que a ausência de sub-rogação não implica enriquecimento sem causa de qualquer das Outras Entidades, haja vista que (i) em caso de excussão da presente garantia, a não sub-rogação representará um aumento equivalente e proporcional no valor dos bens objeto

da garantia; e (ii) o valor residual de venda dos bens objeto da presente garantia será restituído aos Garantidores após a liquidação integral das Obrigações Garantidas.

8.7.1. Caso o FIDC Áster venha a ser parte deste Contrato, as Partes concordam desde já que, que o disposto na Cláusula 8.7 acima não se aplica ao FIDC Áster, sendo certo, no entanto, que, caso haja a execução (por qualquer dos Credores, dos Agentes Fiduciários, ou do Agente) de Recebíveis Judiciais detidos pelo FIDC Áster, qualquer sub-rogação a que o FIDC Áster (ou qualquer sucessor) tenha direito não compreenderá nenhuma garantia conferida em favor das Obrigações Garantidas ou dos Credores, de modo que o FIDC Áster expressamente renuncia, de maneira irrevogável e irretroatável, a qualquer direito de sub-rogação em garantias de qualquer natureza conferidas em favor das Obrigações Garantidas ou dos Credores (sejam pessoais, reais ou fiduciárias) a que possa, por força de lei, contrato ou qualquer outra forma, ter direito.

9. PROCURAÇÃO

9.1. Para os fins do presente Contrato, cada um dos Garantidores nomeia cada um dos Credores, dos Agentes Fiduciários e o Agente, de forma irrevogável e irretroatável, nos termos dos artigos 684, 685 e parágrafo único do artigo 686 do Código Civil Brasileiro, como seu procurador, com poderes para assinar quaisquer instrumentos e realizar quaisquer ações que cada Garantidor seja ou possa ser obrigado a realizar nos termos deste Contrato, incluindo, sem limitação: (a) praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes para a efetivação dos registros e/ou averbações mencionados ou contemplados no presente Contrato, bem como para o aperfeiçoamento e constituição das garantias previstas no Contrato, incluindo sem limitação quaisquer pedidos de registro a serem efetuados junto a quaisquer cartórios de registro de títulos e documentos, conforme disposto no Contrato; (b) exclusivamente para fins de constituição, formalização e aperfeiçoamento da garantia prevista no presente Contrato, bem como na hipótese de um Evento de Execução, representar os Garantidores perante autoridades, foros e tribunais, judiciais ou arbitrais, competentes, cartórios de registro de pessoas jurídicas e quaisquer outros cartórios, repartições públicas federais, estaduais ou municipais, e perante quaisquer terceiros, assim como representar os Garantidores junto a instituições financeiras em geral, custodiantes e/ou escrituradores, bolsas de valores, mercados de balcão, câmaras ou sistemas de liquidação e custódia, incluindo, mas sem limitações, na prática de quaisquer atos e/ou na assinatura de quaisquer documentos previstos ou contemplados no presente Contrato; (c) na hipótese de ocorrência de um Evento de Execução da garantia aqui prevista, assinar, em nome dos Garantidores, respeitando o disposto neste Contrato, os documentos necessários para a realização de venda ou transmissão dos bens aqui dados em garantia, celebrar quaisquer instrumentos e adotar todas as providências necessárias perante qualquer

entidade ou autoridade governamental, inclusive perante foros e tribunais, judiciais ou arbitrais, competentes, para fins da referida execução, requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a acima mencionada execução e para a transferência dos bens aqui dados em garantia, realizar, a seu exclusivo critério, leilão público ou venda particular extrajudicial de uma parcela ou da totalidade dos bens aqui dados em garantia, transferindo posse e domínio, dando e recebendo quitações; (d) na hipótese de ocorrência de um Evento de Execução da garantia aqui prevista, receber o produto financeiro do leilão ou venda dos bens aqui dados em garantia e alocar tal produto financeiro para pagamento das Obrigações Garantidas; (e) na hipótese de ocorrência de um Evento de Execução da garantia aqui prevista, para cumprimento integral das Obrigações Garantidas, renovar, prorrogar ou de outra forma reiterar os termos e condições deste Contrato no intuito de manter constituída a garantia ora outorgada, conforme disposto na Cláusula 2.1 acima, de modo a que as Obrigações Garantidas permaneçam garantidas nos termos deste Contrato por todo o seu prazo de vigência; (f) na hipótese de ocorrência de um Evento de Execução da garantia aqui prevista, notificar quaisquer devedores dos Direitos Cedidos Fiduciariamente a fim de instruí-los para que depositem quaisquer valores relativos aos Direitos Cedidos Fiduciariamente em contas bancárias a serem indicadas pelos Credores, receber o produto financeiro da excussão da garantia e alocar tal produto financeiro para pagamento das Obrigações Garantidas; (g) na hipótese de ocorrência de um Evento de Execução da garantia aqui prevista dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, bem como contratar ou subcontratar a cobrança de direitos creditórios e abrir, movimentar e/ou encerrar contas-correntes em qualquer instituição financeira, receber, dar e receber quitação, transigir ou endossar cheques que porventura sejam emitidos em favor dos Garantidores; (h) em geral, exercer por e em nome dos Garantidores e praticar todos os demais atos que os Credores possam considerar necessários relativos às alíneas (a) a (g) acima; e (i) substabelecer os poderes ora conferidos, com ou sem reserva de iguais poderes, no âmbito de procedimentos judiciais e/ou procedimentos arbitrais para execução e/ou excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente.

9.2. Neste ato, o Garantidor entrega aos Credores, aos Agentes Fiduciários e ao Agente instrumento autônomo de procuração outorgado nos termos do ANEXO VII VI a este Contrato, a qual permanecerá válida durante a vigência deste Contrato ou enquanto subsistirem as Obrigações Garantidas, nos termos do seu Estatuto Social.

9.3. As procurações irrevogáveis estabelecidas nos termos da presente Cláusula deverão ser renunciadas e devolvidas pelos Credores, pelos Agentes Fiduciários e pelo Agente após cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

10. AGENTE

10.1. Na presente data, os Credores nomeiam e constituem, no âmbito do presente Contrato, do Termo de Nomeação e do Acordo Global de Reestruturação, o Agente para a prestação de serviços de controle de garantia, excussão da garantia e/ou acompanhamento dos procedimentos previstos neste Contrato, para atuar em seu nome e segundo suas instruções, conforme especificado no presente Contrato, podendo, inclusive, aceitar, em representação dos Credores, todos os pagamentos (se houver) feitos ou a serem feitos aos Credores nos termos do presente Contrato. Os Credores poderão, ainda, instruir o Agente a: (a) cumprir em seu nome o disposto no Acordo Global de Reestruturação; e (b) tomar, em nome dos Credores, todas e quaisquer medidas necessárias ou previstas de acordo com as disposições do Acordo Global de Reestruturação e do Termo de Nomeação.

10.2. O Agente poderá ser destituído de suas funções a critério dos Credores, inclusive, sem limitação, nas hipóteses de desempenho insatisfatório, conflito de interesses (comprovado), ou comprovação de irregularidades na prática dos atos a ele atribuídos, caso tenha sido notificado por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência e não tenha sanado eventuais irregularidades, caso aplicável, no prazo determinado na notificação encaminhada pelos Credores nesse sentido. Nesse prazo, deverá ser nomeado pelos Credores um sucessor para a função de agente de garantia.

10.2.1. Outrossim, o Agente poderá a qualquer momento renunciar às suas funções e ser desonerado de suas obrigações nos termos deste Contrato e dos demais Contratos de Garantia, mediante notificação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência aos Credores e ao(s) Garantidor(es). Nesse prazo, deverá ser nomeado pelos Credores um sucessor para a função de agente de garantia.

10.3. A efetiva exoneração das funções do Agente por destituição ou renúncia somente se aperfeiçoará após a entrega ao novo agente ou aos Credores, das vias originais deste Contrato e dos demais Documentos da Reestruturação que estiverem em poder do Agente, bem como outros documentos a eles relacionados, obrigando-se Credores e o(s) Garantidor(es) a firmar aditamentos e demais documentos necessários, bem como praticar os demais atos solicitados para refletir tal substituição. Após a exoneração, o Agente estará inteira e imediatamente livre e desobrigado de qualquer responsabilidade como agente de garantias e representante dos Credores.

10.4. O novo agente será investido dos poderes conferidos por este Contrato, conforme indicação dos Credores, a partir da efetiva destituição do Agente anterior, respeitado o disposto na Cláusula 10.3 acima.

10.5. As Partes reconhecem que o Agente foi constituído nos termos desta Cláusula 10 e, assim como qualquer agente de garantia substituto, poderá exercer todos os direitos atribuídos aos Credores neste Contrato e no Termo de Nomeação.

10.6. Não caberá ao Agente a verificação e/ou confirmação dos poderes dos signatários (i) dos Contratos de Garantia; e (ii) das notificações, procurações e demais documentos que porventura venham a ser exigidos no âmbito dos Contratos de Garantia, cabendo esta verificação e/ou confirmação aos Credores.

10.7. Mensalmente, o Agente deverá encaminhar aos Credores e ao Agente Fiduciário, o relatório de acompanhamento da presente garantia na forma indicada pela cláusula 16.1.1 (vii) do Acordo Global de Reestruturação, sendo de conhecimento das Partes que não há, nesta data, qualquer laudo de avaliação do valor da garantia ora constituída, nem compromisso para que tal avaliação seja realizada pelos Garantidores e/ou pelo Agente futuramente.

11. LIBERAÇÃO DA GARANTIA

11.1. Mediante a verificação do cumprimento integral das Obrigações Garantidas pelos Credores, pelos Agentes Fiduciários e pelo Agente, a presente garantia será automaticamente liberada. Não obstante, após a data da comprovada liquidação integral das Obrigações Garantidas, os Credores se obrigam a emitir termo de quitação, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva solicitação feita pelos Garantidores, em termos aceitáveis aos órgãos de registro competentes, de forma que os Garantidores, em conjunto ou isoladamente, promovam o imediato cancelamento do registro da garantia nos Cartórios Competentes, perante a junta comercial competente e junto aos demais órgão e registros competentes.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Serão da responsabilidade dos Garantidores todas as despesas e custos que venham a ser direta e comprovadamente incorridos, inclusive custos, tributos, encargos, taxas, comissões, honorários advocatícios, custas ou despesas judiciais, (a) para fins de todos os registros, averbações e aperfeiçoamentos relativos ao presente Contrato e às garantias aqui previstas, (b) para fins da excussão das mesmas garantias e/ou (c) para exercício ou renúncia de qualquer direito ou prerrogativa dos Credores, conforme estabelecido neste Contrato, ou para resguardar qualquer de tais direitos e prerrogativas, bem como todos os tributos e contribuições incidentes sobre as garantias ora prestadas. Ainda, serão da responsabilidade dos Garantidores todos os tributos e contribuições incidentes sobre as garantias ora prestadas. Os Credores, os Agentes Fiduciários e o Agente deverão, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da solicitação e envio dos respectivos comprovantes, ser integralmente ressarcidos, pelos

Garantidores, solidariamente e sem benefício de ordem, de quaisquer despesas, custos tributos e/ou contribuições referidos nesta Cláusula, caso por qualquer motivo procedam aos respectivos pagamentos em substituição ou por conta dos Garantidores, integrando esta obrigação dos Garantidores a definição de Obrigações Garantidas.

12.2. Adicionalmente e sem prejuízo do disposto acima e da cláusula 4.3 do Termo de Nomeação, os Garantidores deverão indenizar e manter indenidos os Credores, os Agentes Fiduciários e/ou o Agente de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo, mas não se limitando a, honorários e despesas advocatícias razoáveis e devidamente comprovadas), em que os Credores, os Agentes Fiduciários e/ou o Agente comprovadamente venham a incorrer ou que contra eles venha a ser comprovadamente cobrado no âmbito do disposto neste Contrato (excepcionados os atos causados por dolo ou culpa grave dos Credores, dos Agentes Fiduciários e/ou do Agente), exclusivamente nos seguintes casos: (a) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento, pelo Garantidor, de tributos eventualmente incidentes ou devidos relativamente aos bens aqui dados em garantia; e/ou (b) referentes à criação e à formalização do gravame aqui previsto.

12.3. Todos os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para os Credores:

(i) Se para o **Bradesco**:

Banco Bradesco S.A.

A/C: Patricia Piovesan

Endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.950 – 9º Andar

Itaim Bibi - São Paulo / SP

Tel: 55 (11) 3847-9120

E-mail: patricia.piovesan@bradesco.com.br;

marco.galicioli@bradesco.com.br;

(ii) Se para o **Itaú**:

Itaú Unibanco S.A.

A/C: Raphael Henrique Costa Santos, Diego de Souza Aguiar, Samária Zagretti, Rosa Henrique

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3400, Itaim Bibi

São Paulo, SP

Tel: 55 (11) 3708-8360

Fax: 55 (11) 2553-0534

E-mail: raphael.santos@itaubba.com;
gabriela.goncalves@itaubba.com;
DGA-DRRCA-AssistentesComerciais@itaubba.com;
AtendimentoAtivosReestruturacao@itaubba.com;

(iii) Se para o **Credit Suisse**:

Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores Mobiliários S.A.
A/C: Departamento Jurídico
Endereço: Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700, 10º andar
São Paulo, SP
Tel: 55 (11) 3701-6000
E-mail: list.csbg-legal@credit-suisse.com

(iv) Se para o **Santander**:

Banco Santander (Brasil) S.A.
A/C: Miguel Armando Lima Brito
Endereço: Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, 2041 – 24º andar
São Paulo, SP
Tel: 55 (11) 3012-6121
E-mail: miguel.brito@santander.com.br; msenne@santander.com.br;
pvasconcelos@santander.com.br; luisouza@santander.com.br;

(v) Se para o **Votorantim**:

Banco Votorantim
A/C: Daniel O. Silva; Rodrigo Pozzani dos Santos
Endereço: Av. das Nações Unidas, 14.171 - 15º andar
São Paulo – SP. CEP: 04794-000
Tel: 55 (11) 5171-2232
55 (11) 5171-2640
E-mails: daniel.olivieri@bv.com.br;
rodrigo.pozzani@bv.com.br;

(vi) Se para a **PMOEL**:

PMOEL Recebíveis Ltda.
A/C Marcos Barbieux Lopes
Endereço: Av. Almirante Barroso, 63 – Sala 806

Rio de Janeiro – RJ. CEP 20031-003
Tel.: 55 (11) 3231-3700
Email:mblopes@uol.com.br

Com cópia para:
JOÃO ERSE & ADVOGADOS
A/C: João Erse
E-mail:joaoerse@ealaw.com.br

(vii) Se para o **BNDES**:

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES
A/C: Chefe do Departamento de Reestruturação de Empresas –
AMC/DEREM
Luiz Henrique Rosario Lafourcade
Marcelo Bertoche Guimarães
Endereço: Av. República do Chile, nº 100
Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20031-917
Tel: 55 (021) 3747-6675/-6549
E-mail: derem.sec@bndes.gov.br; luiz.lafourcade@bndes.gov.br;
bertoche@bndes.gov.br

(viii) Se para os **Agentes Fiduciários**:

(i) **Simpific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

A/C: Carlos Alberto Bacha e Rinaldo Rabello Ferreira
Endereço: Rua Sete de Setembro, nº 99 – 24º Andar, Centro
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20050-005
Tel: 55 (21) 2507-1949
E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br;

(ii) **GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

A/C: Juarez Dias Costa
Endereço: Avenida Ayrton Senna, nº 3.000, Parte 3, Bloco Itanhangá,
Sala 3105, Barra da Tijuca
Rio de Janeiro, RJ
Tel: 55 (21) 2490-4305
Fax: 55 (21) 3269-2077
E-mail: gdc@gdcctvm.com.br

(ix) Se para o **Agente**:

TMF Administração e Gestão de Ativos Ltda.

A/C: Danilo Batista de Oliveira

Endereço: Alameda Caiapós, 243 - Centro Empresarial Tamboré
Barueri, SP, CEP 06460-110

Tel: 55 (11) 3509-8196

E-mail: danilo.oliveira@tmf-group.com; CTS.Brazil@tmf-group.com

(x) **Para o Garantidor**:

Construtora Queiroz Galvão S.A.

A/C: Viviane Saraiva Whehaibe; Cristiano Borges Castilhos e Ernesto
Escossia

Endereço: Rua Santa Luzia, 651, 2º, 3º e 6º andares e 3º mezanino,
Centro, Rio de Janeiro - RJ

Tel: 55 (21) 3575-8243

E-mail: viviane.saraiva@queirozgalvao.com;

cristiano.castilhos@queirozgalvao.com; ecamarco@queirozgalvao.com

Com cópia para Queiroz Galvão S.A.

A/C: Amilcar Bastos Falcão; Andre de Oliveira Cândia; Sidney Lee
Saikovitch de Almeida; Leandro Luiz Gaudio Comazzetto; Maria Pia
Charnaux Lonzetti, Viviane Saraiva Whehaibe; Cristiano Borges
Castilhos; Gabriel Moussatche.

Endereço: Rua Santa Luzia, 651 - 2º mezanino, 6º e 7º andares,
Centro, Rio de Janeiro - RJ

E-mails: amilcarfalcao@qgsa.com.br andrecancio@qggn.com.br;

sidney.almeida@qgsa.com.br; leandro.comazzetto@qgsa.com.br;

maria.lonzetti@qgsa.com.br ; viviane.saraiva@queirozgalvao.com;

cristiano.castilhos@queirozgalvao.com;

gabriel.moussatche@qgsa.com.br; financas.juridico@qgsa.com.br;

12.4. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão consideradas devidamente transmitidas: (i) quando recebidas, se entregues em mãos; (ii) quando enviadas por e-mail (desde que o envio seja confirmado por aviso de recebimento do destinatário de pelo menos um dos destinatários indicados na Cláusula 12.3 acima em relação a cada Parte); e (iii) quando

enviadas por serviço de courier ou correio com aviso de recebimento pago ou comprovante de entrega, a pelo menos um dos destinatários acima indicados na Cláusula 12.3 (ou outro endereço/destinatário que vier a ser especificado por meio de notificação semelhante).

12.5. Os Garantidores não poderão ceder, transferir ou onerar, total ou parcialmente, os bens e direitos objeto deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização dos Credores. Os Credores poderão ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos objeto deste Contrato a qualquer momento, sem anuência prévia por parte dos Garantidores ou de qualquer terceiro, observado que o cessionário de tais direitos e obrigações deverá aderir, integralmente, aos termos e condições previstos neste Contrato para que tal cessão tenha validade, sem qualquer necessidade de concordância ou aprovação dos Garantidores. Os Credores e o cessionário deverão comunicar às demais Partes a cessão, como condição de eficácia da referida cessão. Todas as Partes concordam em tomar todas as medidas razoáveis necessárias para fins de operacionalização de referida cessão, incluindo, sem limitação, celebração de aditamentos ao presente Contrato.

12.6. A abstenção de exercício ou faculdade assegurada às Partes por lei ou neste Contrato, bem como tolerância com eventual atraso no cumprimento das obrigações de qualquer das Partes não implicarão novação de qualquer dispositivo deste Contrato, nem impedirão que a respectiva Parte venha exercer seus direitos a qualquer momento.

12.7. Caso uma ou mais disposições deste Contrato ou parte de quaisquer disposições seja, por qualquer motivo, considerada inválida, ilegal ou ineficaz sob qualquer aspecto, em qualquer jurisdição, tal invalidade, ilegalidade ou ineficácia não afetará total ou parcialmente qualquer outra disposição deste Contrato.

12.8. Todas as obrigações assumidas neste Contrato são irretratáveis e irrevogáveis e se sujeitam a execução específica, sendo facultado à Parte prejudicada utilizar-se de qualquer ação ou procedimento judicial ou extrajudicial para ver respeitado este Contrato e cumpridas todas as obrigações aqui assumidas. Qualquer das Partes poderá demandar a Parte inadimplente para obter (i) execução específica das obrigações; e/ou (ii) indenização por perdas e danos, nos termos das Leis Aplicáveis.

12.9. Este Contrato não poderá ser modificado ou alterado, sem o consentimento expresso, dado por escrito, por todas as Partes, ou por seus respectivos sucessores. O fato de qualquer das Partes deixar de exercer qualquer direito ou poder ou deixar de utilizar qualquer recurso previsto neste instrumento ou deixar de insistir no cumprimento das obrigações assumidas por qualquer outra Parte no presente, ou ainda qualquer costume ou prática das Partes que se desvie dos termos deste Contrato, não constituirá renúncia por tal Parte ao seu direito de exercer tal direito ou poder, ou de utilizar tal recurso, ou de exigir o cumprimento das obrigações. Os direitos e recursos das Partes

do presente são cumulativos e não excludentes dos demais direitos e recursos que possam também vir a ter, agora ou no futuro, seja por lei, equidade ou por outro modo. Qualquer ato contrário a este Contrato que seja praticado por qualquer das Partes será nulo, ineficaz e sem efeito jurídico.

12.10. Caso não haja prazo específico para o cumprimento de qualquer obrigação aqui estabelecida, será considerado o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis.

12.11. O presente Contrato constitui-se em título executivo extrajudicial, para o efeito do disposto no artigo 784, itens III e V, do Código de Processo Civil Brasileiro.

12.12. Para os fins legais, os Garantidores, exceto por aqueles sediados no estrangeiro, apresentam na presente data Certidões Positivas com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme listadas no ANEXO VII.

12.13. Este instrumento é regido por e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

12.14. De qualquer forma e sem prejuízo do disposto acima, as Partes concordam, para todos os fins, que a Condição Suspensiva se dará por cumprida imediatamente mediante a ocorrência do Fechamento, de modo que eventual ausência de assinatura da Carta de Cumprimento de Condição Suspensiva ou de seu respectivo registro não prejudicarão as plenas validade, eficácia e exequibilidade da garantia de nenhuma forma, renunciando os Garantidores a qualquer direito de alegar tal ausência de assinatura ou registro da Carta de Cumprimento de Condição Suspensiva como defesa em eventual execução.

12.15. Será competente o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a resolução de qualquer disputa relativa a este Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato em 24 (vinte e quatro) vias de igual teor e conteúdo, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

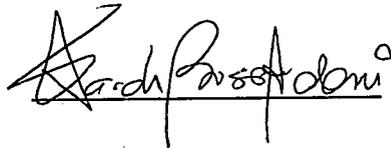
São Paulo, 29 de dezembro de 2021.

[AS ASSINATURAS SEGUEM NAS PÁGINAS SEGUINTEs]

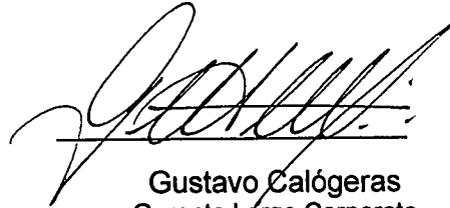
[REstante desta página intencionalmente deixado em branco]

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado em 29 de dezembro de 2021)

BANCO BRADESCO S.A.



Sarah Buso Adani
Gerente Corporate



Gustavo Calógeras
Gerente Large Corporate

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado em 29 de dezembro de 2021)

ITAÚ UNIBANCO S.A.

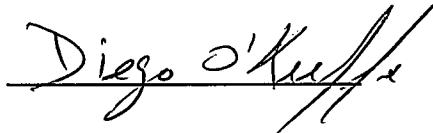
Natália Maria Reimberg Mendes

Natália Maria Reimberg Mendes
CPF: 222.748.218-44

Fernando do Carmo Pires Toledo
Gerente

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado em 29 de dezembro de 2021)

**CREDIT SUISSE PRÓPRIO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR**



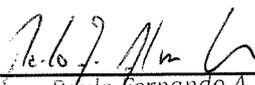
Diego O'Keefe



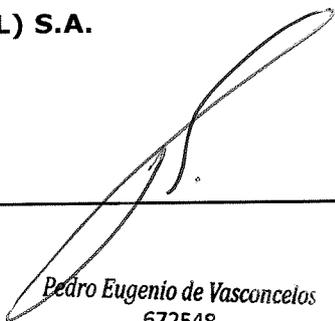
Luiz Saraiva

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Constituição de Garantia –
Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado em 29 de
dezembro de 2021)

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.



Paulo Fernando A. Lima
Superintendente Executivo
497694



Pedro Eugenio de Vasconcelos
672548

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Constituição de Garantia -
Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado em 29 de
dezembro de 2021)

BANCO VOTORANTIM S.A.



Allen Frota Barreto
Procurador



MARCO AURELIO COSTA
035 177.857.84

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Constituição de Garantia -
Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado em 29 de
dezembro de 2021)

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES


Luiz H. R. Lafourcade

Chefe de Departamento

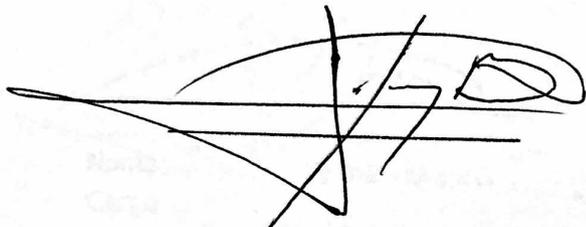


Pablo Valente de Souza

Superintendente

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Constituição de Garantia –
Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado em 29 de
dezembro de 2021)

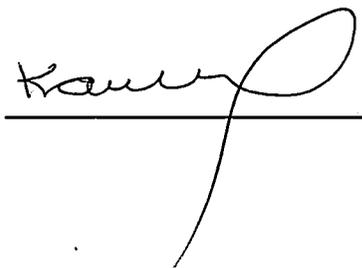
PMOEL RECEBÍVEIS LTDA.

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and lines, positioned to the left of the printed name.

Ravelle F. Ribeiro

*(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Constituição de Garantia –
Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado em 29 de
dezembro de 2021)*

TMF ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.



A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Kauy', is written over a horizontal line. The signature is stylized and cursive.



A solid horizontal line, intended for a signature, is positioned to the right of the first signature line.

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado em 29 de dezembro de 2021)

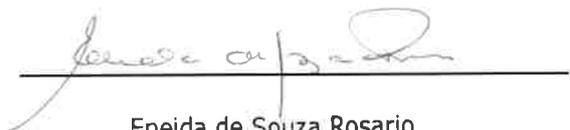
**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**



Marcus Venicius B. da Rocha
CPF: 961.101.807-00

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado em 29 de dezembro de 2021)

GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Eneida de Souza Rosario
CPF: 803.528.047-34
RG: 110.333 OAB/RJ

CF recebíveis

*(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Constituição de Garantia –
Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado em 29 de
dezembro de 2021)*

CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A

H

L. J. Santos

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado em 29 de dezembro de 2021)

TESTEMUNHAS

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

ANEXO A – CONTRATOS DE GARANTIA

Os Contratos de Garantia são os seguintes instrumentos, celebrados em 26 de agosto de 2019, conforme aditados de tempos em tempos, exceto se de outra forma disposta na lista abaixo:

01. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Construtora Queiroz Galvão S.A. e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente.

02. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A. e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente.

03. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Timbaúba S.A. e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A. e o Agente.

04. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Vital Engenharia Ambiental S.A. e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente.

05. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da ENGETEC Construções e Montagens S.A. e Outras Avenças, celebrada entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A., a QGMI Participações S.A. e o Agente.

06. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A. Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A. e o Agente.

07. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Saneamento Ambiental Águas do Brasil S.A. – SAAB Sob Condição Suspensiva,

Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão Saneamento S.A. e o Agente.

08. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor em 2º Grau de Ações da Rodovias Integradas Paraná S.A. – VIAPAR Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A. e o Agente.

09. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Concessionária Rio – Teresópolis – CRT Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão Logística S.A., a Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A. e o Agente.

10. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Ações em Segundo Grau da Concessionária Rio – Teresópolis – CRT Sob Condição Suspensiva Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão Logística S.A. e o Agente.

11. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Queiroz Galvão Energia S.A. Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão Infraestrutura S.A. e o Agente.

12. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Ações em Segundo Grau da Queiroz Galvão Energia S.A. e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão Infraestrutura S.A. e o Agente.

13. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners

Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente. (Penhora BTGP).

14. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Ações da Enauta Participações S.A. em Segundo Grau Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente.

15. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente. (Penhora Itaú)

16. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente. (Prioridade J.Malucelli)

17. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Queiroz Galvão S.A. e o Agente.

18. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado entre o Itaú Unibanco S.A, a Queiroz Galvão S.A. e o Agente.

19. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado entre o Banco Santander (Brasil) S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente.

20. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado entre o Banco Bradesco S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente.

21. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado entre o Banco Votorantim S.A, a Queiroz Galvão S.A. e o Agente.

22. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado entre PMOEL Recebíveis Ltda., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente.

23. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado entre o Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente.

24. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Bens Imóveis Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Agropecuária Rio Arataú Ltda. e o Agente.

25. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Bovinos Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Agropecuária Rio Arataú Ltda. e o Agente.

26. Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios dos Empréstimos Seniores e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A., a Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré, a Construtora Queiroz Galvão S.A., a Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Angola, a Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Chile, a CQG Oil & Gas Contractors Inc., COSIMA – Siderúrgica do Maranhão Ltda., Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A., a Queiroz Galvão Infraestrutura S.A., a Queiroz Galvão Logística S.A., a Queiroz Galvão Saneamento S.A., Queiroz Galvão International Ltd., a Queiroz Galvão Mineração S.A., a Timbaúba S.A. e o Agente.

27. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária De Quotas da Agropecuária Rio Arataú Ltda. Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Construtora Queiroz Galvão S.A., a Transportadora Guarany Logística Ltda. e o Agente.

28. Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária, Administração de Contas e Outras Avenças, celebrado em 26 de agosto de 2019, entre os Credores, o Banco BTG Pactual S.A., o Banco Crédit Agricole Brasil S.A., o Banco ABC Brasil S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A., a

Construtora Queiroz Galvão S.A., a Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A., a Queiroz Galvão Saneamento S.A., a Queiroz Galvão Logística S.A., a Timbaúba S.A., a Queiroz Galvão Infraestrutura S.A., a Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A., a Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré, a Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Angola, a Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Chile, a CQG Oil & Gas Contractors Inc., COSIMA – Siderúrgica do Maranhão Ltda., Queiroz Galvão International Ltd., a Queiroz Galvão Mineração S.A., e o Agente, dentre outros.

29. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados e Outras Avenças, celebrado em 29 de dezembro de 2021, entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Construtora Queiroz Galvão S.A. e o Agente.

30. Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado em 29 de dezembro de 2021, entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Construtora Queiroz Galvão S.A. e o Agente.

ANEXO I – RECEBÍVEIS JUDICIAIS

POLO ATIVO CQG (M)									
Nº do Processo		Devedor		Credor		Valor		Tribunal	
Número do Processo	Parte Contrária	Empresa	Atualização para Set/2020	Foro/Tribunal/Órgão	Vara/Órgão	Comarca	Estado		
0078760-95.2000.4.01.0000	DNIT - DEPARTAMENTO NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE	CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A	R\$ 404,715,574.13	Tribunal Regional Federal	3ª SEÇÃO - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL	Brasília	DF		
0011880-86.2012.4.01.3400	DNIT - DEPARTAMENTO NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE	CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A	R\$ 401,631,903.31	Tribunal Regional Federal	1ª - VARA FEDERAL	Brasília	DF		
1064277-19.2018.8.26.0053	DERSA DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO S/A	CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A	R\$ 344,946,661.77	Tribunal De Justiça	03ª Vara Da Fazenda Pública	São Paulo	SP		
1045906-15.2020.4.01.3400	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	TRANSPOSIÇÃO EIXO NORTE - SÃO FRANCISCO	R\$ 311,148,720.49	Tribunal Regional Federal	9ª - VARA FEDERAL	Brasília	DF		
0019057-67.2013.4.01.3400	DNIT - DEPARTAMENTO NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE	CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A	R\$ 295,045,525.53	Tribunal Regional Federal	VARA FEDERAL	Brasília	DF		
0000659-08.2005.8.02.0000	ESTADO DE ALAGOAS	CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A	R\$ 234,924,919.76	#REF!	#REF!	Maceió	AL		
0001786-50.2010.4.01.3400	DNIT - DEPARTAMENTO NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE	CQG/CNO/AG/ESTACON - BR163 PA	R\$ 228,134,586.71	Tribunal Regional Federal	2ª - VARA FEDERAL	Brasília	DF		
0920319-31.2014.8.06.0001	METRÔFOR	CQG/CC - METROFOR	R\$ 189,787,707.57	Tribunal De Justiça	5ª Vara Cível	Fortaleza	CE		
0003419-70.1993.8.19.0001	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A	R\$ 169,461,720.10	Tribunal de Justiça	3ª Vara da Fazenda Pública	Rio de Janeiro	RJ		
0042651-83.2018.8.17.2001	EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB	CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A	R\$ 154,641,741.36	Tribunal De Justiça	1ª - VARA DE FAZENDA PÚBLICA	Recife	PE		
0471514-18.2015.8.19.0001	PETROBRAS - PETROLEO BRASILEIRO S/A.	CQG/TECNA/IESA - COMPERJ UPGN	R\$ 149,015,324.29	Tribunal de Justiça	20ª - VARA CÍVEL	Rio de Janeiro	RJ		

POLO ATIVO CQG (*)									
Nº do Processo		Devedor		Credor		Valor		Tribunal	
Número do Processo	Parte Contrária	Empresa	Atualização para Set/2020	Foro/Tribunal/Órgão	Vara/Órgão	Comarca	Estado		
0400113-90.2014.8.19.0001	PETROBRAS - PETROLEO BRASILEIRO S/A.	CQG/CC/IESA - CARAGUATATUBA	R\$ 120,386,369.95	Tribunal de Justiça	21ª - VARA CÍVEL	Rio de Janeiro	RJ		
0000254-08.1996.8.18.0140	ESTADO DO PIAUI	CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A	R\$ 112,250,466.13	Tribunal De Justiça	1ª - VARA DE FAZENDA PÚBLICA	Teresina	PI		
0012771-73.2013.4.01.3400	VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIA S/A	CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A	R\$ 106,504,245.49	Tribunal Regional Federal	14ª - VARA FEDERAL	Brasília	DF		
1054716-39.2016.8.26.0053	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO - METRÔ	CQG/OAS/BOMBARDIER - METRÔ SÃO PAULO LINHA II CEML	R\$ 90,964,527.72	Tribunal De Justiça	8ª - VARA DE FAZENDA PÚBLICA	São Paulo	SP		
0042243-30.2010.8.15.2001	CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA	CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A	R\$ 76,232,095.23	Tribunal De Justiça	4ª Vara de Fazenda Pública	João Pessoa	PB		
0014894-14.2012.4.05.8300	DER/PE	CNO/CQG - BR232 PE	R\$ 72,734,544.75	Tribunal Regional Federal	12ª - VARA FEDERAL	Recife	PE		
0140370-26.2007.8.26.0053	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A	R\$ 70,124,505.10	Tribunal De Justiça	03ª Vara Da Fazenda Pública	São Paulo	SP		
1055253-72.2020.4.01.3400	DNIT - DEPARTAMENTO NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE	CQG/DELTA - BR101 SE	R\$ 67,067,689.38	Justiça Federal	22ª Vara Federal Cível	Brasília	SE		
0805405-66.2011.8.20.0001	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	CQG/CONSTRUBASE - PONTE DA REDINHA	R\$ 62,517,693.75	Tribunal De Justiça	3ª - VARA DE FAZENDA PÚBLICA	Natal	RN		
0020697-78.2003.8.26.0053	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO ESTADO DE SAO PAULO	CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A	R\$ 50,428,467.63	Tribunal De Justiça	4ª - VARA DE FAZENDA PÚBLICA	São Paulo	SP		
0005406-60.2016.4.01.3400	VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIA S/A	CC/CQG - FERROVIA NORTE SUL - LOTE III	R\$ 50,128,099.62	Tribunal Regional Federal	5Aª - VARA FEDERAL	Brasília	DF		
0020532-58.2013.4.01.3400	DNIT - DEPARTAMENTO NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE	CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A	R\$ 49,456,836.61	Tribunal Regional Federal	22ª - VARA FEDERAL	Brasília	DF		

POLO ATIVO CQG (*)									
Nº do Processo		Devedor		Credor		Valor		Tribunal	
Número do Processo	Parte Contrária	Empresa	Atualização para Set/2020	Foro/Tribunal/Órgão	Vara/Órgão	Comarca	Estado		
1026118-46.2014.8.26.0053	COMPANHIA DO METRÔPOLITANO DE SAO PAULO - METRÔ	CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A	R\$ 47,661,347.86	Tribunal De Justiça	8ª - VARA DE FAZENDA PÚBLICA	São Paulo	SP		
1026126-23.2014.8.26.0053	COMPANHIA DO METRÔPOLITANO DE SAO PAULO - METRÔ	CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A	R\$ 41,726,358.92	Tribunal De Justiça	9ª - VARA DE FAZENDA PÚBLICA	São Paulo	SP		
1034268-16.2014.8.26.0053	COMPANHIA DO METRÔPOLITANO DE SAO PAULO - METRÔ	CNO/CQG/OAS - METRÔ SP LINHA V	R\$ 39,807,590.21	Tribunal De Justiça	13ª - VARA DE FAZENDA PÚBLICA	São Paulo	SP		
0800237-13.2016.4.05.8100	DNOCS - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS	CNO/CQG - TABULEIROS LITORÂNEOS	R\$ 39,801,187.61	Tribunal Regional Federal	4ª - VARA FEDERAL	Fortaleza	CE		
0420253-77.2016.8.19.0001	PETROBRAS - PETROLEO BRASILEIRO S/A.	CQG/IESA/GALVÃO/TECNA - COMPERJ URE	R\$ 39,295,550.77	Tribunal de Justiça	47ª Vara Cível	Rio de Janeiro	RJ		
0054098-66.2011.4.01.3400	DNIT - DEPARTAMENTO NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE	CQG/CNO/AG/CBM - BR101 PE	R\$ 38,588,079.44	Tribunal Regional Federal	9ª - VARA FEDERAL	Brasília	DF		
1037590-34.2020.8.26.0053	DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO S/A	CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A	R\$ 38,180,063.65	Tribunal De Justiça	10ª - VARA DE FAZENDA PÚBLICA	São Paulo	SP		
0136894-19.2016.8.19.0001	PETROBRAS - PETROLEO BRASILEIRO S/A.	QI - PLANGÁS REDUC	R\$ 31,152,508.41	Tribunal de Justiça	32ª - VARA CÍVEL	Rio de Janeiro	RJ		
0083164-86.2014.4.01.3400	DNIT - DEPARTAMENTO NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE	CQG/OAS/BRASÍLIA - BR448 RS	R\$ 30,440,758.17	Tribunal De Justiça	VARA CÍVEL	Brasília	DF		
0003270-35.2005.8.15.0011	URBEMA - EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DA BORBOREMA	CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A	R\$ 29,759,485.53	Tribunal De Justiça	1ª - VARA DE FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL	Campina Grande	PB		
1005160-68.2016.8.26.0053	COMPANHIA DO METRÔPOLITANO DE SAO PAULO - METRÔ	CQG/OAS/BOMBARDIER - METRÔ SÃO PAULO LINHA II CEML	R\$ 26,077,654.07	Tribunal De Justiça	07ª Vara Da Fazenda Pública	São Paulo	SP		

POLO ATIVO CQG (*)									
Nº do Processo		Devedor		Credor		Valor		Tribunal	
Número do Processo	Parte Contrária	Empresa	Atualização para Set/2020	Foro/Tribunal/Órgão	Vara/Órgão	Comarca	Estado		
0508446-53.2019.8.05.0001	CONDER - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BA	CQG/CONSTRAN/AXXO/TC - CONSÓRCIO TRANSOCEÂNICO	R\$ 24,712,204.49	Tribunal De Justiça	10ª Vara Cível	Salvador	BA		
0003023-77.2007.8.16.0004	SANEPAR - CIA. DE SANEAMENTO DO PARANA LTDA	CQG/PASSARELLI - ETA IRAÍ	R\$ 22,630,630.70	Tribunal De Justiça	4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA	Curitiba	PR		
0716780-23.2012.8.02.0001	ESTADO DE ALAGOAS	CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A	R\$ 22,579,181.56	Tribunal De Justiça	18ª Vara Cível	Maceió	AL		
0000976-13.1999.8.02.0001	ESTADO DE ALAGOAS	CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A	R\$ 19,657,509.10	Tribunal De Justiça	17ª - VARA CÍVEL	Maceió	AL		
1019872-97.2015.8.26.0053	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO - METRÔ	CNO/CQG/OAS - METRÔ SP LINHA V	R\$ 19,608,027.65	Tribunal De Justiça	14ª - VARA DE FAZENDA PÚBLICA	São Paulo	SP		
1016519-83.2014.8.26.0053	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO - METRÔ	CQG/CC - LINHA II VIA PERMANENTE	R\$ 17,276,919.27	Tribunal De Justiça	4ª - VARA DE FAZENDA PÚBLICA	São Paulo	SP		
1029036-60.2018.4.01.3400	DNIT - DEPARTAMENTO NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE	CQG/EGT - CONSÓRCIO PONTE DO GUAÍBA	R\$ 16,682,101.49	Tribunal Regional Federal	20ª - VARA FEDERAL	Brasília	DF		
0324489-69.2013.8.19.0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU	CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A	R\$ 16,311,664.54	Tribunal de Justiça	3ª Vara da Fazenda Pública	Rio de Janeiro	RJ		
0034335-47.2004.8.26.0053	SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DA CAPITAL DE SAO PAULO	CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A	R\$ 14,563,558.43	Tribunal De Justiça	13ª - VARA DE FAZENDA PÚBLICA	São Paulo	SP		
0117528-23.2018.8.19.0001	PETROBRAS - PETROLEO BRASILEIRO S/A.	CQG/IESA/GALVAO - QGGI COMPERJ HDTS	R\$ 13,587,389.13	Tribunal de Justiça	21ª - VARA CÍVEL	Rio de Janeiro	RJ		
0017312-25.2005.8.15.0000	ESTADO DA PARAIBA	CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A	R\$ 13,046,442.57	Tribunal De Justiça	3ª - VARA DE FAZENDA PÚBLICA	João Pessoa	PB		
0076805-55.2014.8.17.0001	ESTADO DE PERNAMBUCO	CQG/EGESA - PORTO DE SANTO ANTONIO	R\$ 12,765,914.50	Tribunal De Justiça	6ª - VARA DE FAZENDA PÚBLICA	Recife	PE		
0035633-14.2008.4.01.3400	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura	CQG/CONSTRAN/SERVEN G - INFRAERO	R\$ 12,717,730.68	Justiça Federal	3ª Vara Federal	Brasília	DF		

POLO ATIVO CQG (*)									
Nº do Processo		Devedor		Credor		Valor		Tribunal	
Número do Processo	Parte Contrária	Empresa	Atualização para Set/2020	Foro/Tribunal/Órgão	Vara/Órgão	Comarca	Estado		
	AeroportoAria - INFRAERO								
0025714-18.2012.8.15.0011	MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE	CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A	R\$ 12,600,625.64	Tribunal De Justiça	1ª - VARA DE FAZENDA PÚBLICA	Campina Grande	PB		
0158191-45.2016.8.06.0001	ESTADO DO CEARA	AG/CNO/CQG - EIXÃO	R\$ 12,301,791.52	Tribunal De Justiça	14ª - VARA DE FAZENDA PÚBLICA	Fortaleza	CE		
0813106-73.2019.4.05.8400	CODERN	CONSTREMAC/CQG/CARIOCA - AREIA BRANCA	R\$ 12,155,224.07	Tribunal Regional Federal	5ª - VARA FEDERAL	Natal	RN		
0003264-28.2005.8.15.0011	MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE	CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A	R\$ 11,955,261.24	Tribunal De Justiça	3ª - VARA DE FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL	Campina Grande	PB		
0002842-14.2006.4.05.8100	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA INFRAERO	CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A	R\$ 10,872,922.21	Tribunal Regional Federal	5ª - VARA FEDERAL	Fortaleza	CE		
1034623-16.2020.8.26.0053	FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	CQG/CETENCO - CHTP - CANAL DE AVANHANDAVA	R\$ 10,858,888.60	Tribunal De Justiça	11ª - VARA DE FAZENDA PÚBLICA	São Paulo	SP		
0027209-82.2000.8.26.0053	SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DA CAPITAL DE SÃO PAULO	CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A	R\$ 9,409,196.29	Tribunal De Justiça	12ª - VARA DE FAZENDA PÚBLICA	São Paulo	SP		
0804601-64.2012.8.20.0001	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	CQG/CONSTRUBASE - PONTE DA REDINHA	R\$ 9,332,573.27	Tribunal De Justiça	3ª - VARA DE FAZENDA PÚBLICA	Natal	RN		
0819175-54.2017.8.20.5001	MUNICIPIO DE NATAL	CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A	R\$ 8,454,453.49	Tribunal De Justiça	1ª - VARA CÍVEL	Natal	RN		
0611719-87.2008.8.26.0053	DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A	R\$ 8,286,190.34	Tribunal De Justiça	05ª Vara Da Fazenda Pública	São Paulo	SP		
1024907-42.2020.8.26.0577	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A	R\$ 7,223,861.21	Tribunal De Justiça	02ª Vara Da Fazenda Pública	São José dos Campos	SP		
0117373-40.2006.8.19.0001	COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS - CEDAE	CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A	R\$ 6,641,556.01	Tribunal de Justiça	2ª - VARA DE FAZENDA PÚBLICA	Rio de Janeiro	RJ		
1030378-38.2020.4.01.3400	DNIT - DEPARTAMENTO NAC. DE INFRA-	CQG/DELTA - BR101 SE	R\$ 6,602,427.44	Tribunal De Justiça	2ª - VARA CÍVEL	Brasília	DF		

POLO ATIVO CQG (*)									
Nº do Processo		Devedor		Credor		Valor		Tribunal	
Número do Processo	Parte Contrária	Empresa	Atualização para Set/2020	Foro/Tribunal/Órgão	Vara/Órgão	Comarca	Estado		
	ESTRUTURA DE TRANSPORTE								
0177164-80.2019.8.19.0001	Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro	CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A	R\$ 6,134,499.38	Tribunal de Justiça	7ª Vara da Fazenda Pública	Rio de Janeiro	RJ		
1103343-59.2018.8.26.0100	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO - METRÔ	CBPO/OAS/CQG/CC/AG/ALSTOM - LINHA IV - VIA AMARELA - L.1 PAULISTA	R\$ 5,904,834.49	Tribunal De Justiça	VARA CÍVEL	São Paulo	SP		
0117374-25.2006.8.19.0001	COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS - CEDAE	CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A	R\$ 5,883,596.47	Tribunal de Justiça	4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA	Rio de Janeiro	RJ		
0007665-72.2009.4.01.3400	DNIT - DEPARTAMENTO NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE	CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A	R\$ 5,753,152.95	Tribunal Regional Federal	1ª - VARA FEDERAL	Brasília	DF		
0000785-23.2013.8.05.0088	RENOVA ENERGIA SA.	CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A	R\$ 5,270,898.90	Tribunal De Justiça	VARA CÍVEL	Guanambi	BA		
0819614-70.2014.8.20.5001	DEPART DE ESTRADAS E RODAGENS DO RN	CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A	R\$ 5,255,359.36	Tribunal De Justiça	5ª - VARA DE FAZENDA PÚBLICA	Natal	RN		
0007281-12.2009.4.01.3400	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO	CQG/CONSTRAN/SERVEN G - INFRAERO	R\$ 5,190,482.45	Tribunal Regional Federal	3ª - VARA FEDERAL	Brasília	DF		
0014825-90.2005.4.01.3400	DNIT - DEPARTAMENTO NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE	CQG/CNO/AG/ESTACON - BR163 PA	R\$ 5,041,201.82	Tribunal Regional Federal	2ª - VARA FEDERAL	Brasília	DF		
			R\$ 4,612,008,782.30						

(*) Sobre créditos da CQG, cujos fatos geradores sejam anteriores à cisão ocorrida em 1996, há discussões com a Galvão Engenharia sobre a titularidade de parte do crédito (18,808%), em razão do previsto no Protocolo de Cisão celebrado em 01.02.1996. Os valores aqui indicados não estão líquidos deste percentual, exceto em relação ao processo 0000659-08.2005.8.02.0000

(**) Sobre os valores constantes da Planilha acima, poderão incidir honorários advocatícios contratuais.

ANEXO II - OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Para fins deste Anexo, "Taxa DI" significa as taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>).

1) Obrigações Garantidas CQGDNSA

Nº	Instrumento	Credor (es) e Agente (s)	Devedor	Data de celebração	Valor de Principal na Data de Assinatura	Vencimento Final	Remuneração
1	Instrumento Particular de Acordo Global de Reestruturação e Outras Avenças	Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Votorantim S.A., Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior, Banco Santander (Brasil) S.A.,	QGSA, Pindaré, CQG, CQG - Angola, CQG - Chile, CQG Oil&Gas, COSIMA, QGDN, QG Infra, QGLOG, QG Saneamento, QG International, QG Mineração e QG Alimentos.	26/08/2019	Pagamentos ou reembolsos de quaisquer valores, custos, despesas e tributos que sejam devidos nos termos do Acordo.	04/07/2027	Não Aplicável

		PMOEL Recebíveis Ltda., BNDES e Banco do Brasil S.A.					
2	Escritura Particular da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória a ser convolada em Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Queiroz Galvão S.A.	Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	Queiroz Galvão S.A.	03/07/2019	BRL 2.100.000.000,00	04/07/2027	130% da Taxa DI até 03/07/2021 110% da Taxa DI até 04/07/2027

3	Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis e Não Permutáveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Construtora Queiroz Galvão S.A.	GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	Construtora Queiroz Galvão S.A.	31/10/2014	BRL 200.000.000,00	04/07/2027	130% da Taxa DI até 03/07/2021 110% da Taxa DI até 04/07/2027
4	CCB nº 10011908001700	Itaú Unibanco S.A.	Construtora Queiroz Galvão S.A.	26/08/2019	Até R\$300.000.000,00	04/07/2027	130% da Taxa DI até 03/07/2021 110% da Taxa DI até 04/07/2027
5	CCB Itaú nº 101115080005300	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão S.A.	26/08/2015	BRL 50.000.000,00	04/07/2027	130% da Taxa DI até 03/07/2021 110% da Taxa DI até 04/07/2027

6	CCB Itaú nº 10112010002600	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.	5/01/2012	BRL 50.000.000,00	04/07/2027	130% da Taxa DI até 03/07/2021 110% da Taxa DI até 04/07/2027
7	CCB Itaú nº 101115060002300	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão S.A.	9/06/2015	BRL 37.750.000,00	04/07/2027	130% da Taxa DI até 03/07/2021 110% da Taxa DI até 04/07/2027
8	CCB Itaú nº 101116110007600	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.	1/12/2016	BRL 40.800.000,00	04/07/2027	130% da Taxa DI até 03/07/2021 110% da Taxa DI até 04/07/2027
9	CCB Itaú nº 101116120003700	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.	12/12/2016	BRL 40.800.000,00	04/07/2027	130% da Taxa DI até 03/07/2021 110% da Taxa DI até 04/07/2027

10	CCB Itaú nº 101116120003800	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.	12/12/2016	BRL 7.650.000,00	04/07/2027	130% da Taxa DI até 03/07/2021 110% da Taxa DI até 04/07/2027
11	CCB Itaú nº 101116120005800	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.	15/12/2016	BRL 78.778.000,00	04/07/2027	130% da Taxa DI até 03/07/2021 110% da Taxa DI até 04/07/2027
12	CCB Itaú nº 101116120007300	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.	22/12/2016	BRL 72.200.000,00	04/07/2027	130% da Taxa DI até 03/07/2021 110% da Taxa DI até 04/07/2027
13	CCB Itaú nº 101116120008400	Itaú Unibanco S.A.	Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.	26/12/2016	BRL 21.250.000,00	04/07/2027	130% da Taxa DI até 03/07/2021 110% da Taxa DI até 04/07/2027
14	Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Constituição de Obrigação de Pagamento	Banco Votorantim S.A.	Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.	26/08/2019	BRL 521.277.976,88	04/07/2027	130% da Taxa DI até 03/07/2021 110% da Taxa DI até 04/07/2027

15	Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, da Construtora Queiroz Galvão S.A.	PMOEL Recebíveis Ltda.	Construtora Queiroz S.A.	6/12/2013	BRL 200.000.000,00	04/07/2027	130% da Taxa DI até 03/07/2021 110% da Taxa DI até 04/07/2027
16	Contratos de Garantia	Credores	Não Aplicável	26/08/2019	Pagamentos ou reembolsos de quaisquer valores, custos, despesas e tributos que sejam devidos nos termos dos Contratos de Garantia	Conforme detalhado, em cada caso, nos Contratos de Garantia	Não Aplicável

* Nota: A Taxa de Juros poderá se manter a 130% após 03/07/2021, caso as Devedoras deixem de cumprir determinadas condições.

2) Obrigações Garantidas EAS

As Obrigações Garantidas EAS são as obrigações assumidas pela Queiroz Galvão S.A., pela Construtora Queiroz Galvão S.A. e pela Queiroz Galvão Naval S.A., na qualidade de fiadoras, na forma do Acordo BNDES-EAS, e por Queiroz Galvão S.A.; Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré; Construtora Queiroz Galvão S.A.; Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Angola; Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Chile; CQG Oil & Gas Contractors Inc.; COSIMA – Siderúrgica do Maranhão Ltda.; Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.; Queiroz Galvão Logística S.A.; Queiroz Galvão Saneamento S.A.; Queiroz Galvão International Ltd.; Queiroz Galvão Mineração S.A.; Queiroz Galvão Infraestrutura S.A.; Timbaúba S.A., CQG, na forma do Acordo Global de Reestruturação.

De acordo com os termos do Acordo BNDES-EAS e do Acordo Global de Reestruturação, os valores garantidos por meio deste Contrato são aqueles referentes à porção de 50% (porção essa garantida pelas fianças outorgadas pela Queiroz Galvão S.A. e pela Construtora Queiroz Galvão S.A.) dos endividamentos relativos a contratos de financiamento celebrados entre o BNDES e o Estaleiro Atlântico Sul S.A. listados na planilha abaixo (bem como instrumentos a eles relacionados ou acessórios) para fins de esclarecimento:

Nº	Instrumento	Credor (es) e Agente (s)	Devedor	Data de celebração	Valor de Principal na Data de Assinatura	Vencimento Final	Remuneração	Cláusula Penal
1	Instrumento Particular de Acordo e Outras Avenças	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	QGSA, CQG e Queiroz Galvão Naval S.A.	26/08/2019	Valor agregado de Principal dos Contratos de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 07.2.0255.1,	Enquanto vigerem os Contratos de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 07.2.0255.1,	Não Aplicável	Não Aplicável

					nº 09.2.0271.1, nº 10.2.1322.1 e nº 12.2.0515.1, observada a porção garantida por QGSA, CQG e Queiroz Galvão Naval S.A.	nº 09.2.0271.1, nº 10.2.1322.1 e nº 12.2.0515.1		
2	Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 07.2.0255.1	Banco Nacional de Desenvolvimen to Econômico e Social - BNDES	EAS	09/07/200 7	R\$513.400.000, 00	10/12/2027, conforme previsto no Contrato nº 07.2.0255.1. Todavia, caso haja repactuação da forma de pagamento da parcela afiançada por QGSA/CQG na dívida dos Contratos EAS, o prazo final	4,1% ao ano, acima da TJLP, até 10/07/2012; 5,0% ao ano, acima da TJLP, a partir de 11/07/2012. Caso a Devedora mantenha o ICSD maior ou igual a 1,2, os juros serão reduzidos para	Pena convencional de até 10% e juros moratórios de 1% ao ano, nos termos dos artigos 42 e 44 das Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES, vigentes à época da contratação

						para o pagamento pelas mesmas será em 03/07/2037.	4,1% ao ano, acima da TJLP.	
3	Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 09.2.0271.1 ("Contrato nº 09.2.0271.1")	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	EAS	28/05/2009	R\$542.144.000,00 sendo: Subcrédito A: R\$188.293.000,00 Subcrédito B: R\$353.851.000,00	10/12/2027, conforme previsto no Contrato nº 09.2.0271.1. Todavia, caso haja repactuação da forma de pagamento da parcela afiançada por QGSA/CQG na dívida dos	3,84% ao ano, acima da TJLP, até 10/07/2012; 4,34% ao ano, acima da TJLP, a partir de 11/07/2012. Caso a Devedora mantenha o ICSD maior ou igual a 1,2, os	Pena convencional de até 10% e juros moratórios de 1% ao ano, nos termos dos artigos 42 e 44 das Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES, vigentes à

						Contratos EAS, o prazo final para o pagamento pelas mesmas será em 03/07/2037.	juros serão reduzidos para 3,84% ao ano, acima da TJLP.	época da contratação.
4	Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 10.2.1322.1 ("Contrato nº 10.2.1322.1")	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	EAS	30/09/2010	R\$280.360.000,00sendo: Subcrédito A: R\$13.043.400,00 Subcrédito A1: R\$2.608.600,00 Subcrédito B: R\$264.708.000,00.	10/04/2028, conforme previsto no Contrato nº 10.2.1322.1. Todavia, caso haja repactuação da forma de pagamento da parcela afiançada por QGSA/CQG na dívida dos	Subcrédito A e A1: 4,64% ao ano, acima da TJLP, a contar de 11/04/2015. Subcrédito B: 2,87% ao ano, acima da TJLP, a contar de 11/04/2015.	Pena convencional de até 10% e juros moratórios de 1% ao ano, nos termos dos artigos 42 e 44 das Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES, vigentes à

						Contratos EAS, o prazo final para o pagamento pelas mesmas será em 03/07/2037.		época da contratação.
5	Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 12.2.0515.1 ("Contrato nº 12.2.0515.1")	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	EAS	12/06/2012	R\$ 458.000.000,00 sendo: Subcrédito A1: R\$24.000.000,00; Subcrédito A2: R\$6.000.000,00; Subcrédito B: R\$423.000.000,00; Subcrédito C: R\$5.000.000,00.	10/12/2034, conforme previsto no Contrato nº 12.2.0515.1. Todavia, caso haja repactuação da forma de pagamento da parcela afiançada por QGSA/CQG na dívida dos	Subcrédito A1 e A2: 4,44% ao ano, acima da TJLP; Subcrédito B: 2,39% ao ano, acima da TJLP; Subcrédito C: 2,05% ao ano acima da TJLP.	Pena convencional de até 10% e juros moratórios de 1% ao ano, nos termos dos artigos 42 e 44 das Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES, vigentes à

						Contratos EAS, o prazo final para o pagamento pelas mesmas será em 03/07/2037.		época da contratação.
--	--	--	--	--	--	--	--	-----------------------

Segundo o Acordo BNDES-EAS e o Acordo Global de Reestruturação, caso haja o vencimento de qualquer valor oriundo dos instrumentos listados na planilha acima, 50% de tal montante vencido será pago pelas fiadoras de acordo com o cronograma previsto no Acordo Global de Reestruturação, com vencimento final em 04/07/2027, e juros remuneratórios de (i) 130% da Taxa DI até 03/07/2021, e 110% da Taxa DI até 04/07/2027, sendo certo que a Taxa de Juros poderá se manter a 130% após 03/07/2021, caso as Devedoras deixem de cumprir determinadas condições.

ANEXO III - MODELO DE ADITAMENTO – Recebíveis Judiciais Adicionais

[--] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA – CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as "Partes":

- 1) BANCO BRADESCO S.A.** e suas filiais, agências no exterior, controladas e demais empresas do grupo econômico ao qual pertence, instituição financeira representada neste ato por sua Agência 7072-6, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/9064-99, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228 – subsolo, Botafogo, CEP 22.250-040, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, e na qualidade de debenturista titular da 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis e não permutáveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Construtora Queiroz Galvão S.A, e na qualidade de debenturista titular da 1ª Série de debêntures da 6ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em 3 (três) séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Queiroz Galvão S.A ("Bradesco");
- 2) ITAÚ UNIBANCO S.A.** e suas filiais, agências no exterior, controladas e demais empresas do grupo econômico ao qual pertence, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º parte e 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/4816-09, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social, neste ato por si própria e por sua agência em Nassau ("Itaú");
- 3) CREDIT SUISSE PRÓPRIO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, fundo de investimentos, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 04.085.474/0001-34, neste ato representado pelo seu administrador, Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700, 11º andar (parte), 13º andar e 14º andar (parte), CEP 04542-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.809.182/0001-30, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, e na qualidade de debenturista titular da 3ª Série de debêntures da 6ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em 3 (três) séries,

para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Queiroz Galvão S.A. ("Credit Suisse");

- 4) **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, e suas filiais, agências no exterior, controladas e demais empresas do grupo econômico ao qual pertence, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041 e 2.235 – Bloco A, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social, neste ato por si própria e por sua agência em Grand Cayman, e na qualidade de debenturista titular da 2ª Série de debêntures da 6ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em 3 (três) séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Queiroz Galvão S.A. ("Santander");
- 5) **BANCO VOTORANTIM S.A.**, e suas filiais, agências no exterior, controladas e demais empresas do grupo econômico ao qual pertence, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, 14.171, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.588.111/0001-03, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social ("Votorantim");
- 6) **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, e serviços na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 33.657.248/0001-89 ("BNDES");
- 7) **PMOEL RECEBÍVEIS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Almirante Barroso, nº 63, sala 806, Centro, CEP 20031-003, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.268.321/0001-05, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social e na qualidade de debenturista titular das debêntures da 3ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição privada da Construtora Queiroz Galvão S.A ("PMOEL" e, quando em conjunto com Bradesco, Itaú, Credit Suisse, Santander, Votorantim e BNDES, os "Credores");
- 8) **TMF ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Alameda Caiapós, 243, 2º andar, cj. I, Centro Empresarial Tamboré, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.103.490/0001-57, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social ("Agente").

- 9) SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99 – 24º andar, Centro, CEP 20.050-005, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social, atuando como agente fiduciário , representando a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da 6ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em 3 (três) séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Queiroz Galvão S.A. ("Debenturistas QGSA") ("Pavarini");
- 10) GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ayrton Senna, 3.000, parte 3, Bloco Itanhangá, sala 3105, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.749.264/0001-04, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social, atuando como agente fiduciário , representando a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis e não permutáveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Construtora Queiroz Galvão S.A. ("Debenturistas CQG") ("GDC", em conjunto com a Pavarini, os "Agentes Fiduciários"); e
- 11) CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Luzia, 651, 2º, 3º e 6º andares e 3º mezanino, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.412.792/0001-60, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social ("CQG" ou "Garantidor");

CONSIDERANDO QUE:

- (A) Por meio do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado em 29 de dezembro de 2021 entre as Partes (conforme aditado de tempos em tempos, o "Contrato"), os Garantidores formalizaram a cessão fiduciária dos Direitos Creditórios sobre Recebíveis Judiciais, em favor dos Credores (conforme definidos no Contrato), para garantia das Obrigações Garantidas (conforme definidas no Contrato);
- (B) [*Descrição sumária do evento que originou a obrigação de ceder fiduciariamente os Direitos Creditórios sobre os Recebíveis Judiciais*];

Resolvem, as Partes celebrar este [•] Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças (“Aditamento”), o qual se regerá pelos seguintes termos e condições:

1. Os termos empregados neste Aditamento, iniciados em letras maiúsculas, salvo se de outra forma definidos, terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato.
2. Na forma do disposto neste Aditamento e nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei n 10.931/04 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil Brasileiro, em garantia do fiel e cabal cumprimento das Obrigações Garantidas, o Garantidor (i) ratifica a cessão fiduciária em favor dos Credores, em caráter irrevogável e irretratável, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, dos respectivos Recebíveis Judiciais Adicionais de sua titularidade, e (ii) ratifica a cessão fiduciária de todos e quaisquer direitos, frutos, rendimentos e vantagens de titularidade do Garantidor que, a qualquer título, decorram dos respectivos Recebíveis Judiciais Adicionais, no presente e/ou no futuro, ou forem atribuídos a estes, inclusive direitos a lucros, haveres e/ou quaisquer outras formas de proventos, remunerações ou pagamentos (os “Direitos Incorporados” e, em conjunto com os Recebíveis Judiciais, os “Direitos Adicionais Cedidos Fiduciariamente”).
3. Em consequência do disposto na Cláusula 2 acima, as Partes acordam que, a partir da presente data e para todos os efeitos deste Aditamento e do Contrato, o ANEXO I do Contrato passa a vigor com a redação do Anexo A ao presente Aditamento, de forma que o referido ANEXO I passa a refletir, de maneira atualizada, os Recebíveis Judiciais cedidos fiduciariamente nos termos do Contrato, incluindo os Recebíveis Judiciais Adicionais.
4. É aplicável a este Aditamento, *mutatis mutandis*, o disposto nas Cláusulas [*disposições gerais – confirmar remissões posteriormente*] do Contrato.
5. O disposto na Cláusula 3 do Contrato é aplicável ao presente Aditamento.
6. Para os fins legais, os Garantidores apresentam, na presente data, [descrever CNDs aplicáveis] no dia [*indicar data*], válida até [*indicar data*], com código de controle [*indicar*].
7. Este Aditamento não implica novação, tampouco renúncia pelas Partes de qualquer de seus direitos e obrigações previstos nos contratos de que cada uma é parte, que ficam expressamente ratificados e confirmados, permanecendo em vigor e plenamente aplicáveis todas as demais cláusulas e condições não expressamente alteradas pelo presente Aditamento. Todas as disposições do Contrato que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do presente Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos do Contrato.

8. Este Aditamento é regido pela legislação brasileira.

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Aditamento, as Partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento em [•] ([•]) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, [DATA]

[AS ASSINATURAS SEGUEM NAS PÁGINAS SEGUINTEs]

[REstante desta página intencionalmente deixado em branco]

**ANEXO A DO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO
DE GARANTIA – CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS
AVENÇAS**

Recebíveis Judiciais

[---]

ANEXO IV- MODELO DE ADITAMENTO – Novo Garantidor

[--] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA – CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as "Partes":

- 1) BANCO BRADESCO S.A.** e suas filiais, agências no exterior, controladas e demais empresas do grupo econômico ao qual pertence, instituição financeira representada neste ato por sua Agência 7072-6, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/9064-99, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228 – subsolo, Botafogo, CEP 22.250-040, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, e na qualidade de debenturista titular da 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis e não permutáveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Construtora Queiroz Galvão S.A, e na qualidade de debenturista titular da 1ª Série de debêntures da 6ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em 3 (três) séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Queiroz Galvão S.A ("Bradesco");
- 2) ITAÚ UNIBANCO S.A.** e suas filiais, agências no exterior, controladas e demais empresas do grupo econômico ao qual pertence, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º parte e 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/4816-09, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social, neste ato por si própria e por sua agência em Nassau ("Itaú");
- 3) CREDIT SUISSE PRÓPRIO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, fundo de investimentos, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 04.085.474/0001-34, neste ato representado pelo seu administrador, Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700, 11º andar (parte), 13º andar e 14º andar (parte), CEP 04542-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.809.182/0001-30, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, e na qualidade de debenturista titular da 3ª Série de debêntures da 6ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em 3 (três) séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Queiroz Galvão S.A. ("Credit Suisse");

- 4) **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, e suas filiais, agências no exterior, controladas e demais empresas do grupo econômico ao qual pertence, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041 e 2.235 – Bloco A, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social, neste ato por si própria e por sua agência em Grand Cayman, e na qualidade de debenturista titular da 2ª Série de debêntures da 6ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em 3 (três) séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Queiroz Galvão S.A. ("Santander");
- 5) **BANCO VOTORANTIM S.A.**, e suas filiais, agências no exterior, controladas e demais empresas do grupo econômico ao qual pertence, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, 14.171, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.588.111/0001-03, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social ("Votorantim");
- 6) **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, e serviços na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 33.657.248/0001-89 ("BNDES");
- 7) **PMOEL RECEBÍVEIS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Almirante Barroso, nº 63, sala 806, Centro, CEP 20031-003, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.268.321/0001-05, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social e na qualidade de debenturista titular das debêntures da 3ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição privada da Construtora Queiroz Galvão S.A ("PMOEL" e, quando em conjunto com Bradesco, Itaú, Credit Suisse, Santander, Votorantim e BNDES, os "Credores");
- 8) **TMF ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Alameda Caiapós, 243, 2º andar, cj. I, Centro Empresarial Tamboré, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.103.490/0001-57, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social ("Agente").
- 9) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99 – 24º

andar, Centro, CEP 20.050-005, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social, atuando como agente fiduciário, representando a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da 6ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em 3 (três) séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Queiroz Galvão S.A. ("Debenturistas QGSA") ("Pavarini");

10) GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ayrton Senna, 3.000, parte 3, Bloco Itanhangá, sala 3105, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.749.264/0001-04, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social, atuando como agente fiduciário, representando a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis e não permutáveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Construtora Queiroz Galvão S.A. ("Debenturistas CQG") ("GDC", em conjunto com a Pavarini, os "Agentes Fiduciários"); e

11) CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Luzia, 651, 2º, 3º e 6º andares e 3º mezanino, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.412.792/0001-60, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social ("CQG" ou "Garantidor");

12) [Novo Garantidor], [qualificação] ("Novo Garantidor").

CONSIDERANDO QUE:

(A) Por meio do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado em [--] de 2021 entre os Credores, o Agente, os Agentes Fiduciários e a CQG (conforme aditado de tempos em tempos, o "Contrato"), a CQG formalizou a cessão fiduciária dos Direitos Creditórios sobre Recebíveis Judiciais, em favor dos Credores (conforme definidos no Contrato), para garantia das Obrigações Garantidas (conforme definidas no Contrato);

(B) Nos termos da Cláusula 2.3.1. do Contrato, [Novo Garantidor], nesta data, vem informar que (i) é detentor de Recebíveis Judiciais, conforme definido no Contrato, conforme detalhado no Anexo A abaixo e; (ii) que concorda em submeter-se integralmente e sem qualquer ressalva ou modificação aos termos e condições do Contrato, mediante a assinatura deste Aditamento; e

Resolvem, as Partes celebrar este [•] Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças (“Aditamento”), o qual se regerá pelos seguintes termos e condições:

1. Os termos empregados neste Aditamento, iniciados em letras maiúsculas, salvo se de outra forma definidos, terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato.
2. Na forma do disposto neste Aditamento e nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei n 10.931/04 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil Brasileiro, em garantia do fiel e cabal cumprimento das Obrigações Garantidas, o Novo Garantidor (i) ratifica a cessão fiduciária em favor dos Credores, em caráter irrevogável e irretratável, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, dos respectivos Recebíveis Judiciais Adicionais de sua titularidade, e (ii) ratifica a cessão fiduciária de todos e quaisquer direitos, frutos, rendimentos e vantagens de titularidade do Novo Garantidor que, a qualquer título, decorram dos respectivos Recebíveis Judiciais Adicionais, no presente e/ou no futuro, ou forem atribuídos a estes, inclusive direitos a lucros, haveres e/ou quaisquer outras formas de proventos, remunerações ou pagamentos (os “Direitos Incorporados” e, em conjunto com os Recebíveis Judiciais, os “Direitos Adicionais Cedidos Fiduciariamente”).
3. Em consequência do disposto na Cláusula 2 acima, as Partes acordam que, a partir da presente data e para todos os efeitos deste Aditamento e do Contrato, o ANEXO I do Contrato passa a vigor com a redação do Anexo A ao presente Aditamento, de forma que o referido ANEXO I passa a refletir, de maneira atualizada, os Recebíveis Judiciais cedidos fiduciariamente nos termos do Contrato, incluindo os Recebíveis Judiciais Adicionais.
4. O Novo Garantidor passará a integrar a definição de Garantidores para todos os fins do Contrato.
5. É aplicável a este Aditamento, *mutatis mutandis*, o disposto nas Cláusulas [*disposições gerais – confirmar remissões posteriormente*] do Contrato.
6. O disposto na Cláusula 3 do Contrato é aplicável ao presente Aditamento.
7. Para os fins legais, os Garantidores apresentam, na presente data, [descrever CNDs aplicáveis] no dia [*indicar data*], válida até [*indicar data*], com código de controle [*indicar*].
8. Este Aditamento não implica novação, tampouco renúncia pelas Partes de qualquer de seus direitos e obrigações previstos nos contratos de que cada uma é parte, que ficam expressamente ratificados e confirmados, permanecendo em vigor e plenamente aplicáveis todas as demais cláusulas e condições não expressamente alteradas pelo presente Aditamento. Todas as disposições do

Contrato que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do presente Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos do Contrato.

9. Este Aditamento é regido pela legislação brasileira.

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Aditamento, as Partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento em [•] ([•]) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, [DATA]

[AS ASSINATURAS SEGUEM NAS PÁGINAS SEGUINTEs]

[REstante desta página intencionalmente deixado em branco]

**ANEXO A DO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO
DE GARANTIA – CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS
AVENÇAS**

Recebíveis Judiciais

[---]

ANEXO V- MODELO DE ADITAMENTO – Adesão FIDC Áster

[--] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA – CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as “Partes”:

- 13) BANCO BRADESCO S.A.** e suas filiais, agências no exterior, controladas e demais empresas do grupo econômico ao qual pertence, instituição financeira representada neste ato por sua Agência 7072-6, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/9064-99, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228 – subsolo, Botafogo, CEP 22.250-040, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, e na qualidade de debenturista titular da 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis e não permutáveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Construtora Queiroz Galvão S.A, e na qualidade de debenturista titular da 1ª Série de debêntures da 6ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em 3 (três) séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Queiroz Galvão S.A (“Bradesco”);
- 14) ITAÚ UNIBANCO S.A.** e suas filiais, agências no exterior, controladas e demais empresas do grupo econômico ao qual pertence, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º parte e 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/4816-09, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social, neste ato por si própria e por sua agência em Nassau (“Itaú”);
- 15) CREDIT SUISSE PRÓPRIO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, fundo de investimentos, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 04.085.474/0001-34, neste ato representado pelo seu administrador, Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700, 11º andar (parte), 13º andar e 14º andar (parte), CEP 04542-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.809.182/0001-30, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, e na qualidade de debenturista titular da 3ª Série de debêntures da 6ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em 3 (três) séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Queiroz Galvão S.A. (“Credit Suisse”);

- 16) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, e suas filiais, agências no exterior, controladas e demais empresas do grupo econômico ao qual pertence, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041 e 2.235 – Bloco A, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social, neste ato por si própria e por sua agência em Grand Cayman, e na qualidade de debenturista titular da 2ª Série de debêntures da 6ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em 3 (três) séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Queiroz Galvão S.A. ("Santander");
- 17) BANCO VOTORANTIM S.A.**, e suas filiais, agências no exterior, controladas e demais empresas do grupo econômico ao qual pertence, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, 14.171, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.588.111/0001-03, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social ("Votorantim");
- 18) BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, e serviços na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 33.657.248/0001-89 ("BNDES");
- 19) PMOEL RECEBÍVEIS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Almirante Barroso, nº 63, sala 806, Centro, CEP 20031-003, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.268.321/0001-05, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social e na qualidade de debenturista titular das debêntures da 3ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição privada da Construtora Queiroz Galvão S.A ("PMOEL" e, quando em conjunto com Bradesco, Itaú, Credit Suisse, Santander, Votorantim e BNDES, os "Credores");
- 20) TMF ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Alameda Caiapós, 243, 2º andar, cj. I, Centro Empresarial Tamboré, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.103.490/0001-57, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social ("Agente").
- 21) SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99 – 24º

andar, Centro, CEP 20.050-005, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social, atuando como agente fiduciário, representando a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da 6ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em 3 (três) séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Queiroz Galvão S.A. ("Debenturistas QGSA") ("Pavarini");

22) GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ayrton Senna, 3.000, parte 3, Bloco Itanhangá, sala 3105, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.749.264/0001-04, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social, atuando como agente fiduciário, representando a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis e não permutáveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Construtora Queiroz Galvão S.A. ("Debenturistas CQG") ("GDC", em conjunto com a Pavarini, os "Agentes Fiduciários"); e

23) CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Luzia, 651, 2º, 3º e 6º andares e 3º mezanino, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.412.792/0001-60, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social ("CQG" ou "Garantidor");

24) [Incluir demais garantidores, caso aplicável];

25) ÁSTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 35.689.357/0001-03, neste ato representado pelo seu administrador, Reag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade anônima com sede no Estado de São Paulo, Cidade de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 17º andar, conjunto 1.702, Jardim paulistano, CEP 01452-000, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, e na qualidade de interveniente anuente ("FIDC Áster");

CONSIDERANDO QUE:

(A) Por meio do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado em [--] de 2021 entre os Credores, o Agente, os Agentes Fiduciários e os Garantidores (conforme aditado de tempos em tempos, o "Contrato"), os Garantidores formalizaram a cessão fiduciária dos Direitos Creditórios sobre Recebíveis Judiciais, em favor dos Credores (conforme

definidos no Contrato), para garantia das Obrigações Garantidas (conforme definidas no Contrato);

(B) Nos termos da Cláusula 5.2 do Contrato, em razão da [Descrição sumária do evento que originou a obrigação da adesão do FIDC Áster a este Contrato] o FIDC Áster, nesta data, vem informar que (i) passou a ser detentor dos seguintes Recebíveis Judiciais [--] e; (ii) que concorda em submeter-se integralmente e sem qualquer ressalva ou modificação aos termos e condições do Contrato, mediante a assinatura deste Aditamento;

Resolvem, as Partes celebrar este [•] Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças (“Aditamento”), o qual se regerá pelos seguintes termos e condições:

1. Os termos empregados neste Aditamento, iniciados em letras maiúsculas, salvo se de outra forma definidos, terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato.
2. Anuência. Nos termos da Cláusula 5.1., por meio deste Aditamento, os Credores autorizam a cessão dos Recebíveis Judiciais indicados no Considerando B acima, observado que tais Recebíveis Judiciais permanecem cedidos fiduciariamente em garantia às Obrigações Garantidas.
3. Como detentor dos Recebíveis Judiciais mencionados no Considerando B acima, o FIDC Áster passa a se qualificar como um Garantidor para todos os fins do Contrato e se compromete a observar as obrigações aplicáveis aos Garantidores.
4. Na forma do disposto neste Aditamento e nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei n 10.931/04 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil Brasileiro, em garantia do fiel e cabal cumprimento das Obrigações Garantidas, o FIDC Áster (i) ratifica a cessão fiduciária em favor dos Credores, em caráter irrevogável e irretratável, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, dos respectivos Recebíveis Judiciais de sua titularidade, e (ii) ratifica a cessão fiduciária de todos e quaisquer direitos, frutos, rendimentos e vantagens de titularidade do FIDC Áster que, a qualquer título, decorram dos respectivos Recebíveis Judiciais, no presente e/ou no futuro, ou forem atribuídos a estes, inclusive direitos a lucros, haveres e/ou quaisquer outras formas de proventos, remunerações ou pagamentos (os “Direitos Incorporados” e, em conjunto com os Recebíveis Judiciais, os “Direitos Cedidos Fiduciariamente”).
5. Em consequência do disposto no Considerando B acima, as Partes acordam que, a partir da presente data e para todos os efeitos deste Aditamento e do Contrato, o ANEXO I do Contrato passa a vigor com a redação do Anexo A ao presente

Aditamento, de forma que o referido ANEXO I passa a refletir, de maneira atualizada, a titularidade dos Recebíveis Judiciais cedidos fiduciariamente nos termos do Contrato.

6. O disposto na Cláusula 8.7 do Contrato não se aplica ao FIDC Áster, sendo certo, no entanto, que, caso haja a execução (por qualquer dos Credores, dos Agentes Fiduciários, ou do Agente) de Recebíveis Judiciais detidos pelo FIDC Áster, qualquer sub-rogação a que o FIDC Áster (ou qualquer sucessor) tenha direito não compreenderá nenhuma garantia conferida em favor das Obrigações Garantidas ou dos Credores, de modo que o FIDC Áster expressamente renuncia, de maneira irrevogável e irretratável, a qualquer direito de sub-rogação em garantias de qualquer natureza conferidas em favor das Obrigações Garantidas ou dos Credores (sejam pessoais, reais ou fiduciárias) a que possa, por força de lei, contrato ou qualquer outra forma, ter direito.
7. É aplicável a este Aditamento, *mutatis mutandis*, o disposto nas Cláusulas [disposições gerais – confirmar remissões posteriormente] do Contrato.
8. O disposto na Cláusula 3 do Contrato é aplicável ao presente Aditamento.
9. Para os fins legais, os Garantidores apresentam, na presente data, [descrever CNDs aplicáveis] no dia [indicar data], válida até [indicar data], com código de controle [indicar].
10. Este Aditamento não implica novação, tampouco renúncia pelas Partes de qualquer de seus direitos e obrigações previstos nos contratos de que cada uma é parte, que ficam expressamente ratificados e confirmados, permanecendo em vigor e plenamente aplicáveis todas as demais cláusulas e condições não expressamente alteradas pelo presente Aditamento. Todas as disposições do Contrato que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do presente Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos do Contrato.
11. Este Aditamento é regido pela legislação brasileira.

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Aditamento, as Partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento em [•] ([•]) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, [DATA]

[AS ASSINATURAS SEGUEM NAS PÁGINAS SEGUINTEs]

[RESTANTE DESTA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

ANEXO A DO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA – CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Recebíveis Judiciais

[---]

ANEXO VI-

ANEXO VII - MODELO PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

Por meio desta Procuração, [---] (“[---]”), constitui e nomeia, neste ato, irrevogavelmente, **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/no Prédio Amarelo, 2o andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12 (“Bradesco”); **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º parte e 4º e 5º andares, Itaim Bibi, no Município e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/4816-09 (“Itaú”); **CREDIT SUISSE PRÓPRIO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, fundo de investimentos inscrito no CNPJ/ME sob o nº 04.085.474/0001-34, representado pelo seu administrador, Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700, 11º andar (parte), 13º andar e 14º andar (parte), CEP 04542-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.809.182/0001-30 (“Credit Suisse”); **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041 e 2.235 – Bloco A, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42 (“Santander”); **BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição financeira com sede na Av. das Nações Unidas, 14.171, Torre A – 18º Andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 59.588.111/0001-03 (“Votorantim”); **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal com sede em Brasília/DF e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 100, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 33.657.248/0001-89 (“BNDES”); **PMOEL RECEBÍVEIS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Av. Almirante Barroso, nº 63, sala 806, Centro, CEP 20031-003, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.268.321/0001-05, (“PMOEL”, quando em conjunto com Bradesco, Itaú, Credit Suisse, Santander, Votorantim e BNDES, os “Credores”) e **TMF ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.** sociedade empresária limitada, com

sede na Alameda Caiapós, 243, 2º andar, cj. I, Centro Empresarial Tamboré, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob nº 23.103.490/0001-57 (o "Agente"); **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99 – 24º andar, Centro, CEP 20.050-005, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, atuando como agente fiduciário, representando a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da 6ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em 3 (três) séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Queiroz Galvão S.A. ("Pavarini"); e **GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ayrton Senna, 3.000, parte 3, Bloco Itanhangá, sala 3105, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.749.264/0001-04, atuando como agente fiduciário, representando a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis e não permutáveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Construtora Queiroz Galvão S.A. ("GDC", em conjunto com a Pavarini, o Agente e os Credores, os "Outorgados"), como seus procuradores para, agindo em seu nome, de forma isolada ou conjunta, na medida máxima possível, por si ou seus representantes legais ou substabelecidos:

- (a) praticar, em nome do Outorgante, todos e quaisquer atos necessários ou convenientes para a efetivação dos registros e/ou averbações mencionados ou contemplados no Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado em [--] de [--] de 2021, conforme aditado de tempos em tempos (o "Contrato"), bem como para o aperfeiçoamento e constituição das garantias previstas no Contrato, incluindo sem limitação quaisquer pedidos de registro a serem efetuados junto a quaisquer cartórios de registro de títulos e documentos;
- (b) exclusivamente para fins de constituição, formalização e aperfeiçoamento da garantia prevista no referido Contrato, bem como na hipótese de um Evento de Execução, representar o Outorgante perante autoridades, foros e tribunais, judiciais ou arbitrais, competentes, cartórios de registro de pessoas jurídicas e quaisquer outros cartórios, repartições públicas federais, estaduais ou municipais, e perante quaisquer terceiros, assim como representar o Outorgante junto a instituições financeiras em geral, custodiantes e/ou escrituradores, bolsas de valores, mercados de balcão, câmaras ou sistemas de liquidação e custódia, incluindo, mas sem limitações, na prática de quaisquer atos e/ou na assinatura de quaisquer documentos previstos ou contemplados no Contrato;
- (c) na hipótese de ocorrência de um Evento de Execução, assinar, em nome do Outorgante, respeitando o disposto no Contrato, os documentos necessários para a realização de venda ou transmissão dos bens dados em garantia nos termos do Contrato, celebrar quaisquer instrumentos e adotar todas as providências necessárias perante qualquer entidade ou autoridade governamental, inclusive

perante foros e tribunais, judiciais ou arbitrais, competentes, para fins da referida execução, requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a acima mencionada execução e para a transferência dos bens dados em garantia nos termos do Contrato, realizar, a seu exclusivo critério, leilão público ou venda particular extrajudicial de uma parcela ou da totalidade dos bens aqui dados em garantia, transferindo posse e domínio, dando e recebendo quitações;

- (d) na hipótese de ocorrência de um Evento de Execução prevista no Contrato, receber o produto financeiro do leilão ou venda dos bens dados em garantia no âmbito do Contrato e alocar tal produto financeiro para pagamento das Obrigações Garantida;
- (e) na hipótese de ocorrência de um Evento de Execução prevista no Contrato, para cumprimento integral das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato), renovar, prorrogar ou de outra forma reiterar os termos e condições do Contrato no intuito de manter constituída a garantia outorgada, conforme disposto na Cláusula 2.1 do Contrato, de modo a que as Obrigações Garantidas permaneçam garantidas nos termos do Contrato por todo o seu prazo de vigência;
- (f) na hipótese de ocorrência de um Evento de Execução da garantia prevista no Contrato, notificar quaisquer devedores dos Direitos Cedidos Fiduciariamente a fim de instruí-los para que depositem quaisquer valores relativos aos Direitos Cedidos Fiduciariamente em contas bancárias a serem indicadas pelos Credores, receber o produto financeiro da excussão da garantia e alocar tal produto financeiro para pagamento das Obrigações Garantidas;
- (g) na hipótese de ocorrência de um Evento de Execução da garantia prevista no Contrato, representar os Garantidores junto a quaisquer pessoas obrigadas ao pagamento dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, bem como contratar ou subcontratar a cobrança de direitos creditórios e abrir, movimentar e/ou encerrar contas-correntes em qualquer instituição financeira, receber, dar e receber quitação, transigir ou endossar cheques que porventura sejam emitidos em favor dos Garantidores;
- (h) em geral, exercer por e em nome do Outorgante e praticar todos os demais atos que os Outorgados possam considerar necessários relativos às alíneas (a) a (g) acima; e
- (i) substabelecer os poderes ora conferidos, com ou sem reserva de iguais poderes, no âmbito de procedimentos judiciais e/ou procedimentos arbitrais para execução e/ou excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente.

Termos iniciados em letras maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pelo Outorgante aos Outorgados nos termos do Contrato e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes.

Esta procuração é outorgada em causa própria como uma condição do Contrato e como um meio de cumprir as obrigações ali estabelecidas, e será, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil Brasileiro, irrevogável, válida e efetiva até ao cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

Esta procuração poderá ser substabelecida com reserva de iguais, permanecendo os Outorgados responsáveis pelos atos praticados pelos substabelecidos. Qualquer sucessor ou cessionário dos Outorgados poderá suceder total ou parcialmente os direitos e poderes dos Outorgados de acordo com os termos aqui previstos, mediante o substabelecimento.

São Paulo, [--] de 2021.

[---]



ANEXO VIII – CERTIDÕES

MINISTÉRIO DA FAZENDA

**Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO
S.A.**

CNPJ: 33.412.792/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 16:00:14 do dia 24/09/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/03/2022.

Código de controle da certidão: **BAE5.87FA.6B09.37BE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.